Sexta-feira, 10 de Junho de 2022 III SÉRIE — Número 111

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Bada Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.
BCA - Barros Cardoso Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Brema Investimentos, S.A.
Caetsu Publicidade, Limitada.
Careira Multi-Service, Limitada.
Casa Joaquim – Sociedade Unipessoal, Limitada.
City Mart – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Clínica Luz, Limitada.
CRA Conexões, Limitada.
Essência Correctores de Seguros, Limitada.
Faride Consulting, E.I.
Farmácia Univida – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Goshen Investimentos, Limitada.
Habba Flovoures – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Instituto Maxiloficial de Maputo, Limitada.
Lancet Laboratories Mozambique, Limitada.
Lápis e Papel Trade e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
M'mabanda Engineering and Services, Unipessoal, Limitada.
Macixina Investimentos, Limitada.
Mashat Moz e Serviços, Limitada.
Masimo A Badimo, Limitada.
MKM Construções, Limitada.
Moçambique Petróleo e Gás, Limitada.
Mozacol, Limitada.
Ntondo Consultoria, Limitada.
NEA Macia, S.A.
Oorvloed, Limitada.
Papelaria Makwavu – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Park Chidenguele – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Roadline Transport & Logistics, Limitada.
Rohtang Impex, Limitada.
Tina & Júnior, Limitada.
Vision Consulting, Limitada.
Wella Transportes & Serviços, Limitada.
WSS Logistic Consulting and Service, Limitada.
Xiaomi Ginástica – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização aos senhores Sérgio Francisco Macuácua e Ester Francisco Macucule, a efectuarem a mudança do nome de seu filho menor Khensani Francisco Macuácua para passar a usar o nome completo de Khensani Sérgio Macuácua.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 16 de Maio de 2022. — O Director Nacional, *Arafat Nadim de Almeida Jumá Zamila.*

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Bada Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Abril de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101747301, uma entidade denominada Bada Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pelo presente contracto e constituída uma sociedade comercial por quotas limitada, que se regerá nos termos do artigo 90 do Código Comercial e nas seguintes condições:

Yang Bin, de 54 anos de idade, solteiro, de nacionalidade chinesa natural Zhejiang, residente no bairro Central Avenida Eduardo Mondlane, n.º 290, no posto administrativo de Kampfumo, portador do Passaporte n.º E95742094, emitido no dia 1 de Novembro de 2017, na cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Bada Construções – Sociedade Unipessoal Limitada, constituída sob forma de sociedade por quotas limitada e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede sediada na cidade de Maputo na Avenida Eduardo

Mondlane bairro Central, n.º 290, 19.º andar, Distrito Municipal de Kampfumo, podendo por decisão dos sócios abrir ou encerar filiais, delegações, sucursal ou outras formas de representação social dentro do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade e por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objectivo principal: Prestação de serviços na área de construção civil, venda de material de constução,material de coferagem,material eléctrico de estalação de obra e outras empreitadas, trabalho de arquitectura, comércio. A sociedade poderá, mediante a decisão dos sócios, exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que encontre autorização para tal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte e mil meticais), correspondente a cem por cento (100%), pertencente a sócio.

Dois) O sócio poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Prestação suplementares)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá conceder a sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos em condições por ele fixadas.

Dois) Entendem-se por suprimentos as importâncias complementares que o sócio possa adiantar, no caso de o capital se revelar insuficiente, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e representação em juízo e fira dele, activa ou passivamente, será exercida pelo senhor Yang Bin, o gerente terá os poderes necessários para em nome da sociedade assinar cheques, e praticar todos e quaisquer outros actos no âmbito da representação da sociedade.

Dois) O administrador detém poderes especiais para obrigar a sociedade, dar de garantia o património social, alineá-lo a si próprio ou a quem entender e nas condições por ele fixadas, sem necessidade de qualquer outro tipo de autorização.

Três) A sociedade poderá nomear mandatário ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de acto, dando tais poderes através de procuração.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, ou por decisão dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pelos sócios mas amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor, aprovado por Decreto-Lei n.º 12/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 8 de Junho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

BCA - Barros Cardoso Advogados, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Junho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101771644, uma entidade denominada BCA - Barros Cardoso Advogados, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Este contrato de sociedade (o "Contrato") é celebrado na cidade de Maputo, República de Moçambique, em 18 de Abril de 2022, por:

Gonçalo Vieira de Barros Cardoso, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100392751M, emitido a 30 de Agosto de 2021, e válido até 29 de Agosto de 2026.

Por este contrato, constitui-se uma sociedade comercial nos termos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação)

A sociedade adopta a forma jurídica de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada e a denominação BCA - Barros Cardoso Advogados, Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade localiza-se na Avenida Mártires da Machava, n.º 46, cidade de Maputo, República de Moçambique.

Dois) A sociedade pode abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício em comum da profissão de advogados, podendo também exercer em comum as actividades profissionais de administração de massas falidas, gestão de serviços jurídicos tradução ajuramentada de documentação com carácter legal e de agente de propriedade industrial.

Dois) A administração poderá decidir a participação da sociedade em parcerias e estabelecer relações de associação com as suas congéneres estrangeiras, dentro dos limites legais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais representado por uma quota única com o mesmo valor nominal pertencente ao sócio Gonçalo Vieira de Barros Cardoso.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas, onerosa ou gratuita, total ou parcial, só poderá efectuar-se com prévio consentimento escrito da sociedade.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência em todos os casos de cessão de quotas, onerosa ou gratuita, total ou parcial.

ARTIGO SEXTO

(Exoneração e exclusão de sócio)

A exoneração e exclusão de sócio regem-se pelo disposto na Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro, salvo quanto ao eventual valor a pagar ao sócio exonerado ou excluído, que será sempre o valor nominal da quota.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar a quota de qualquer sócio por acordo ou nos casos em que a mesma tenha sido empenhada ou penhorada e não tenha sido imediatamente desonerada, ou nos casos em que tenha sido objecto de venda judicial ou transmitida em violação do disposto pacto social relativamente à necessidade de consentimento da sociedade e ao exercício do direito de preferência dos demais sócios.

Dois) Salvo se acordado de forma diversa, o preço de amortização corresponde ao valor nominal da quota.

ARTIGO OITAVO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a participação social extingue-se, tendo os seus herdeiros e na falta destes com os representantes legais, direito a receber o valor nominal.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor nominal.

.....

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução.

Dois) A administração pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

Quatro) A administração da sociedade será exercida pelo sócio Gonçalo Vieira de Barros Cardoso, com poderes para obrigar a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Vinculação)

A sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura de qualquer administrador;

b) Pela assinatura de um ou mais procuradores, nos termos e condições das respectivas procurações.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício do ano anterior e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário. As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

Dois) As assembleias gerais podem ser convocadas por escrito por qualquer dos administradores, com a antecedência mínima de quinze dias, devendo indicar-se na convocatória a respectiva ordem de trabalhos, o dia, a hora e o local da reunião.

Três) As reuniões da assembleia geral poderão ter lugar sem que tenha havido convocação, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e tenham prestado o seu consentimento para a realização da reunião e tenham acordado em deliberar sobre determinada matéria.

Quatro) A assembleia geral só poderá deliberar validamente se estiverem presentes ou devidamente representados todos os sócios.

Cinco) Qualquer sócio que esteja impedido de comparecer a uma reunião poderá fazer-se representar por outro sócio, munido de carta de representação dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral, identificando o sócio representado e o objecto dos poderes conferidos.

Seis) As reuniões da assembleia geral poderão ser dispensadas quando os sócios manifestarem por escrito:

a) O seu consentimento para que a assembleia geral aprove uma deliberação por voto escrito; e

b) A sua concordância quanto à deliberação em questão.

Sete) As deliberações sociais são tomadas por maioria dos votos expressos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Advogados associados)

Um) Na sociedade podem exercer actividade profissional advogados não sócios, que tomam a qualidade de advogados associados.

Dois) A actividade do advogado associado regulada por contrato a ser outorgado entre as partes, pelos presentes estatutos e regulamentos internos da sociedade e demais legislação aplicável.

Três) Os associados têm como deveres gerais a lealdade e a cooperação, o sigilo, o dever de participar nas actividades profissionais com zelo, competência e profissionalismo, dever ético e de deontologia profissional nas suas relações com os colegas, clientes e terceiros, pagar as suas quotas a Ordem dos Advogados de Moçambique, exercer a sua actividade em regime de exclusividade.

Quatro) Os associados os direitos gerais de desenvolver a sua actividade com independência e profissionalismo, serem tratados com ética, profissionalismo e respeito e de receberem as suas remunerações em vigor na sociedade.

Cinco) A progressão na carreira será fixada em regulamento interno da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Exercício e contas do exercício)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) A administração da sociedade organiza as contas anuais e elabora um relatório respeitante ao exercício onde consta uma proposta de aplicação de resultados.

Três) O relatório e contas deverão ser submetidos à assembleia geral dentro dos três meses seguintes ao final de cada exercício.

Quatro) A pedido de qualquer dos sócios, as contas do exercício serão examinadas por auditores independentes de reputação internacionalmente reconhecida, que sejam aceitáveis para todos os sócios, abrangendo todos os assuntos que, por regra, estão incluídos neste tipo de exames. Cada sócio terá direito a reunir-se, isoladamente, com os referidos auditores e rever detalhadamente todo o processo de auditoria e documentação de suporte.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se quando:

a) Se verifique o acordo de todos os sócios;

b) Se verifique uma situação de grave incompatibilidade entre os sócios que determine a impossibilidade de a sociedade prosseguir a sua normal actividade por um período mínimo de um ano.

Dois) Em caso de dissolução, os sócios procederão à liquidação e subsequente partilha entre si do património social existente.

Três) Verificada a dissolução, serão liquidatários os administradores designados para o efeito pela assembleia geral.

Maputo, 8 de Junho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Brema Investimentos, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Maio de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101428133, uma entidade denominada Brema Investimentos, S.A.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a firma de Brema Investimentos, S.A., doravante Brema Investimentos, S.A., com sede no Bairro Central, Avenida 25 de Setembro, n.º 1230, 4.º andar porta 411, e irá rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e disposições legais, que lhe forem aplicáveis.

Dois) A sociedade pode igualmente, por deliberação abrir sucursais ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu inicio a partir da data de celebração da escritura publica de constituição.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal, prestação de serviços e consultoria em toda sua amplitude e actividade mineira.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos actos complementares da sua actividadee outras actividades com fins lucrativos não proibidos por lei, desde que devidamente autorizada.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social é de cem mil meticais (100.000,00MT), passível de ser livremente acrescido.

CLÁUSULA QUINTA

(Direitos gerais)

São direitos gerais dos sócios: quinhoar lucros e deliberar sobre a sociedade, conforma as regras da Assembleia Geral.

CLÁUSULA SEXTA

(Deveres gerais)

São deveres gerais dos sócios: realizar devidamente o capital social e participar nas perdas da sociedade.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Gerência e administração)

Um) A administração e representação da sociedade será exercida pelo accionista na qualidade de administrador designamente o senhor Carlos Agostinho do Rosário Júnior.

Dois) Compete aos sócios a gestão e representação da sociedade, em juízo ou não, sem prejuízo de se fazerem representar, no que for por lei permitido.

CLÁUSULA OITAVA

(Remuneração)

A actividade de gerência da sociedade pode ser remunerada e a remuneração é deliberada pelos sócios, segundo as regras de razoabilidade e gestão criteriosa.

CLÁUSULA NONA

(Vinculação)

Para que a sociedade se vincule perante terceiros são necessárias duas assinaturas dos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Limites)

Um) É vedado a gerência da sociedade a prática de actos estranhos ao objecto social ou então de manifesto prejuízo para a sociedade.

Dois) Igual limite impõe-se se nas matérias relativas as letras, fiança e abonações, salvo se para benefício da sociedade, e quando autorizadas em Assembleia Geral.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Exercício social e balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço de contas será feito com referência da data final de trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Dos lucros líquidos que o exercício registar, será deduzido montante correspondente a vinte por cento (X%) do seu valor para a constituição ou reforço da reserva legal, até que esta represente a quinta parte do capital social, o remanescente cabe aos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Admissão, exoneração, exclusão de sócios e apuramento de quota)

Um) É permitida, por deliberação dos sócios, a admissão de novos sócios à sociedade.

Dois) A exclusão do sócio ocorre verificados os requisitos legais gerais, de que resultará o dever de indemnização, se assim resultar.

Três) O apuramento do valor da quota é feito com base no estado da sociedade à data em que se verificar morte, exoneração, exclusão ou venda da respectiva quota.

CLÁUSULA DÉCIMATERCEIRA

(Morte de sócio)

Um) Em caso de morte de um dos sócios, a sociedade prossegue o seu objecto, salvo deliberação em contrário.

Dois) Aos herdeiros do sócio perecido cabe a quota daquele e no o caso venda de quota, a sociedade tem o direito de preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve por iniciativa dos sócios ou então nos casos previstos por lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da Lei Comercial ou outra aplicável na República de Moçambique.

Maputo 10 de Maio de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Caetsu Publicidade, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por acta de vinte e nove de Março de dois mil e vinte um, o Conselho de Administração da sociedade denominada Caetsu Publicidade, Limitada, com sede na Avenida de Angola número dois mil duzentos e noventa, na cidade de Maputo, devidamente registada na Conservatória do Registo da Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100621533, deliberou a Cessão total da quota detida pelo sócio BPF Investimentos – SGPS, Limitada, na sociedade Caetsu Publicidade, Limitada, à favor do novo sócio Paulo Sérgio da Silva Oliveira, apartando-se, aquele, definitivamente da sociedade.

Em consequência da deliberação, fica alterado o artigo quinto do pacto social, que passa a ter a seguinte e nova redacção.

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 190.000,00MT (cento noventa mil meticais) correspondente a soma de três (3) quotas, divididas da seguinte maneira:

a) Uma quota no valor nominal de noventa e seis mil e novecentos meticais, correspondente a cin-quenta e um por cento do capital social pertencente à sócia Caetsu Publicidade, S.A.;

b) Uma quota no valor nominal de quarenta e seis mil quinhentos e cinquenta meticais, correspondente a vinte e quatro vírgula cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Paulo Sérgio da Silva Oliveira; e

c) Uma quota no valor nominal de quarenta e seis mil quinhentos e cinquenta meticais, correspondente a vinte e quatro vírgula cinco por cento do capital social pertencente à sócia Maria da Assunção Coelho Leboeuf Abdula.

Está conforme.

Maputo, 12 de Maio de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Careira Multi-Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que no dia dois de Fevereiro de dois mil e vinte e dois, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais de Massinga, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada com a denominação Careira Multi-Service, Limitada, com sua Sede em Massinga, Província de Inhambane, na mesma petição indicada, está matriculada sob número cento e dez, a folhas sessenta e dois verso do livro C, traço Um, com

mesma data de matrícula, sob o número cento e cinco, a folhas cento e sessenta e seis verso a cento e sessenta e oito, do livro E barra um, e com a data de dois de Fevereiro de dois mil e vinte e dois, fica matriculada o pacto social da referida sociedade que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Careira Multi-Service, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada com sua Sede em Massinga, província de Inhambane.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer ponto do país ou no estrangeiro, incluindo a abertura ou encerramento de agências, filiais, sucursais, delegações ou outra forma de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Comércio a grosso e a retalho de material de escritório;
b) Comércio a retalho de computadores, equipamentos periféricos e programas informáticos, em estabelecimentos especializados;
c) Comércio a retalho de livros, jornais, revista e artigos de papelaria, em estabelecimentos especializados;
d) Comércio a retalho de artigos de limpeza e higiene;
e) Comércio a retalho de cutelaria, produtos cosméticos e de outros artigos de limpeza;
f) Comércio a retalho de artigos de desporto, de campismo e lazer em estabelecimentos especializados;
g) Comércio a retalho de produtos alimentares;
h) Comércio a retalho de materiais de construção (excepto madeira), ferragens, ferramentas manuais, equipamentos sanitários, artigos de canalizações e aquecimento;
i) Manutenção e reparação de equipamento informático;
j) Execução de fotocópias, preparação de documentos e outras actividades especializadas de apoio administrativo;
k) Actividades de impressão, cópias, encadernação e outros serviços relacionados com a impressão;
l) Actividade de indústria de construção civil;
m) Serviços de limpeza de edifícios;
n) Venda de acessórios de viaturas;
o) Manutenção e reparação de viaturas;
p) Venda de pneus e jantes.
q) Serviços de taxi e aluguer de viaturas.

Dois) Mediante deliberação da assembleia-geral, a sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto social, desde que devidamente autorizada, bem como adquirir participações financeiras nas outras sociedades, assim como associar-se com outras sociedades para a prossecução dos seus objectivos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social, dividido nas seguintes quotas:

a) Uma quota equivalente a quarenta por cento do capital, no valor de vinte mil meticais, pertencentes ao sócio Ranito Alexandre Comé;
b) Uma quota equivalente a trinta por cento do capital, no valor de quinze mil meticais, pertencentes ao sócio Reinaldo Josué Munguambe;
c) Uma quota equivalente a trinta por cento do capital, no valor de quinze mil meticais, pertencentes ao sócio Castelo António Paulino Simeão.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por contribuições em dinheiro ou bens da parte dos sócios, de acordo com novos investimentos, ou por incorporação de reservas, se houver, conforme deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano, para a apreciação, aprovação ou modificação do balanço e das contas de exercício e para deliberar sobre quais queres outros assuntos para que tenham sido convocadas e, extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta com aviso de recepção ou por emails, com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) Considera-se como regularmente convocado o sócio que compareça à reunião ou que tenha assinado o aviso de recepção.

Quatro) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensada a formalidade da sua convocação quando todos os sócios concordem por escrito, que desta forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Cinco) Exceptuam-se relativamente ao disposto no número anterior as deliberações que importem modificação do pacto social, dissolução da sociedade, divisão e cessão de quotas para as quais não poderão dispensar-se as reuniões da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do sócio que desde já é nomeado Ranito Alexandre Comé administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade, em todos os seus actos, contratos e documentos.

Dois) A sociedade por deliberação social poderá constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e poderá também substabelecer ou delegar todos ou parte dos seus poderes de administração a um terceiro, por meio de procuração.

Três) A administração fica interdita de praticar actos que contrarie o seu objecto social e não pode obrigar a sociedade em letras de favor, fiança, abonações e em créditos sem que haja deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Lucros)

Os lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem a se estipular em assembleia-geral, para formação ou reintegração do fundo de reserva legal, serão divididos pelo sócio, na proporção das suas quotas, e na mesma proporção serão suportados os prejuízos se os houver.

ARTIGO OITAVO

(Morte e incapacidade)

Por morte, incapacidade ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros ou representantes dos falecidos exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa, devendo de entre eles nomear um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO NONO

(Alteração do pacto, dissolução da sociedade)

Um) A alteração do pacto social ou a dissolução da sociedade será nos casos previstos na lei.

Dois). Dissolvendo-se a sociedade por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários devendo proceder à sua liquidação como deliberarem em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições gerais)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados, fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

Três) Em tudo quanto fica omisso nos presentes estatutos, regular-se-á pela legislação aplicável a sociedades por quotas e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Casa Joaquim – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia 15 de Abril de 2021, foi matriculada sob NUEL 101741028, uma entidade denominada, Casa Joaquim – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Julião Inácio Joaquim casado, com Elube Grechane, em regime de comunhão geral de bens, natural de Angónia, província de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente na vila de Ulóngué, bairro Mateus Sansão Muthemba, titular do Bilhete de Identidade n.º 050202749572N, emitido a 21 de Setembro de 2017.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Casa Joaquim – Sociedade Unipessoal, Limitada com sede na vila de Ulóngué - Angónia.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

a) Venda de material informático;
b) Venda de material de construção
c) Fornecimento de géneros alimentícios;
d) Fornecimento de material de informático;
e) Reparação e fornecimento de computadores;
f) Venda de imobiliário electrotecnia;
g) Venda de material escolar;
h) Fornecimentos de material de escritório;
i) Importação e exportação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente a único sócio.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único, Julião Inácio Joaquim.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou ainda procurador, especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar, por um procurador especialmente designado pela sócia única, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Maputo, 8 de Junho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

City Mart – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Fevereiro de dois mil e vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101709094, a cargo de Hermínia Pedro Gomes, conservadora e notária superior, uma sociedade de responsabilidade limitada denominada City Mart – Sociedade Unipessoal Limitada, constituída entre o sócio Ronak Lalani, solteiro de nacionalidade indiana, portador do DIRE n.º 02IN00016164Q, emitido pelo Serviços Provinciais de Migração de Nampula, a 13 de Setembro de 2021, residente cidade de Nampula.

Celebram o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas patentes nos artigos abaixo descritos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação City Mart – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no bairro Urbano Central, cidade de Nampula.

.....

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o comércio geral vestuário e electrodoméstico com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades financeiras, industriais e/ou comerciais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), equivalente a 100% pertencente a único sócio Ronak Lalani.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Ronak Lalani, que desde já fica nomeado sócio administrador, com dispensa de caução sendo suficiente a sua assinatura, para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Nampula, 23 de Fevereiro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Clínica Luz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Maio de dois mil e vinte e dois, foi constituida uma sociedade denominanada Clínica Luz, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101764478 entre os sócios:

Electromed, Limitada, pessoa colectiva, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100344106, titular do Alvará n.º 1405/10/01/GR/13, emitido pelo Ministério da Indústria e Comércio e do Alvará n.º 1568, emitido pelo Ministério da Saúde, com o NUIT 400399581, sita na Rua Impasse n.º 4, quarteirão 31, bairro de Infulene A – Machava- -Matola, representado por Omar Abdurramane Janfar e Ticiane Omar Janfar, solteira, menor, natural de Maputo, residente no bairro de Jardim, rua da Agricultura, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110307774384N, emitido em Maputo, neste acto representada pelo seu pai Omar Abdurramane Janfar, natural de Nacala- -Porto, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102290141C, emitido em Maputo, que se reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO UM

Deniminação e sede

A sociedade adopta a denominação Clínica Luz, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro de Jardim, rua da Agricultura, n.º 415, quarteirão 9, podendo por deliberação abrir ou encerrar sucursais dentro do país quando for conveniente.

ARTIGO DOIS

Objectivo

A Clínica tem por objectivo a prestação de serviço de saúde ao público no geral, tais como consulta medica geral, especializada, tratamento e exames clínicos.

ARTIGO TRÊS

Capital social

O capital social, é integralmente subscrito em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a soma de duas quotas desiguais, sendo uma da Electromed, Limitada, 49.000,00MT correspondente a 98% do capital social e Ticiane Omar Janfar 1.000,00MT correspondente a 2% do capital social.

ARTIGO QUATRO

Administração e gerência

Um) A administração, gestão da Cliníca e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo representante legal da Electromed, Limitada, que desde já fica nomeada sócio-gerente, com dispensa de caução, bastando uma assinatura para obrigar a sociedade da Clinica.

Dois) O representante legal da Electromed, Limitada, tem plenos poderes para nomear mandatário (s) a sociedade da Clínica, confrindo os necessários poderes de representação.

Três) O representante legal da Electromed, Limitada, tem plenos poderes para assinar individualmente qualquer tipo de acordo ou contrato, seja para abertura de contas bancárias, de financiamento ou de parceria com outras instituições públicas ou privadas.

ARTIGO CINCO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO SEIS

Lei aplicável

Os casos omissos, serão regulados pela lei e demais legislação aplicável na Republica de Moçambique.

Maputo, 8 de Junho de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

CRA Conexões, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Março de dois mil e vinte e um, foi alterado o pacto social da sociedade CRA Conexões, Limitada registada sob n.º 101276392, nesta Conservatória dos Registos de Nampula a cargo de Hermínia Pedro Gomes, conservadora e notária superior, uma sociedade por quotas, que por deliberação da assembleia geral, que altera o artigo quinto dos estatuto de sociedade que passa a ter uma nova redacção:

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 300,000,00 MT (trezentos mil meticais), correspondente à soma de duas quotas de iguais, uma quota no valor de 150.00,00MT equivalente a 50% do capital social pertencente para os sócios Rodrigues António Paulo Temueleque e Beta Rodrigues, respectivamente.

Nampula, 10 de Março de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Essência Correctores de Seguros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Maio de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101769267, uma entidade denominada Essência Correctores de Seguros, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Paulo Sérgio Manuel Colaço, portador do Bilhete de Identificação n.º 100100214989Q, emitido pelo Arquivo de Identificação da cidade de Maputo, no dia 7 de Maio de 2015, natural de Chinde e residente na Matola, Mussumbuluko, quarteirão 3, casa n.º121, casado sob o regime de comunhão geral de bens com Lídia Salumende Macobole Colaço portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100496464S, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade da Cidade de Maputo no dia 6 de Maio de 2021;

Segundo. Teófilo Décio Inguane, portador do Bilhete de Identificação n.º 110100153225A, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo no dia 7 de Julho de 2017, solteiro, natural de Maputo e residente no posto administrativo da Matola-Rio, localidade de Djuba, quarteirão C3,casa n.º 1184;

Terceiro. Quydion João Papel, natural de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100315732C, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade da Maputo no dia 3 de Maio de 2022, solteiro e residente no bairro de Siduava, posto administrativo da Matola-Gare.

ARTIGO PRIMEIRO

Sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação Essência Corretores de Seguros, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida 24 de Julho, n.º 3549, 8º andar esquerdo, podendo ainda transferi-la, abrir e manter ou encerrar sucursais, agências, escritórios ou qualquer outra forma de representação comercial onde e quando os sócios acharem vantagem em Moçambique ou no exterior.

Dois) A sociedade iniciará as suas actividades a partir da data da elaboração da sua escritura pública notarial e a sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem por objecto social o exercício de actividade de consultoria, intermediação e corretagem.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, subscrito integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão e cem meticais, correspondente a soma de 100% quotas assim distribuídas:

a) Uma quota no valor de 869.000,00MT (oitocentos e sessenta e nove mil meticais), pertencentes ao sócio Paulo Sérgio Manuel Colaço, correspondente a 79%;

b) Uma quota no valor de 220.000,00MT (duzentos e vinte mil meticais), pertencentes ao sócio Teófilo Décio Inguane, correspondente a 20%;

c) Uma quota no valor de 11.000,00MT (onze mil meticais), pertencentes ao socio Quydion Joao Papel, correspondente a 1%.

Dois) Sendo a dissolução decidida pelos sócios, a deliberação só será válida quando votada de harmonia com o disposto nos presentes estatutos.

Três) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral, sob reproposta da gerência ou do socio representativo de, pelo menos, de 50 do capital social.

ARTIGO QUARTO

Deliberações

Para além do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete em especial à assembleia geral deliberar sobre:

a) A alteração ou reforma dos estatutos;

b) O aumento, redução ou reintegração do capital social;

c) A cisão, fusão, transformação, dissolução, ou aprovação das contas de liquidação da sociedade;

d) A constituição, reforço ou redução tanto de reservas como de provisões, designadamente as destinadas a estabilização de dividendos.

ARTIGO QUINTO

Órgãos sociais

São órgãos sociais a assembleia geral, a administração e o conselho fiscal.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral representa a universalidade dos sócios, e as suas decisões, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, são obrigatórias para todos os sócios.

Dois) As assembleias gerais são ordinárias e extraordinárias e reunir-se-ão nos termos e com periodicidade estabelecida na lei e de acordo com os presentes estatutos.

Três) Haverá reuniões extraordinárias da assembleia geral sempre que a gerência ou o conselho fiscal o julguem necessário ou quando a convocação seja requerida por sócios que representem, pelo menos cinquenta por certo do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

Composição

Um) A assembleia geral é composta exclusivamente pelos sócios.

Dois) A presença em assembleias gerais de qualquer pessoa não indicada nos números anteriores depende de autorização do presidente da mesa, mas as a assembleia pode revogar essa autorização.

ARTIGO OITAVO

Conselho fiscal

Um) O conselho de fiscal é eleito pela assembleia geral, que se designará também o presidente e fixará a caução que devam prestar.

Dois) O presidente do conselho de gerência tem voto de qualidade.

ARTIGO NONO

Administração

A administração e representação da sociedade é reservada ao conselho de administração composto por um número de membros que será até o máximo de três, conforme ficar decidido pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Competências

Um) Ao conselho de administração compete exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade sem reservas, em prejuízo e fora dele, activa e passivamente, celebrar contratos e praticar todos actos atinentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem a assembleia geral.

Dois) Compete-lhe em particular:

a) Propor a assembleia geral que delibere sobre quaisquer assuntos de interesse relevantes para a sociedade, nomeadamente a constituição, reforço ou redução de provisões;

b) Adquirir, vender, permutar ou por qualquer forma, onerar bens e direitos, mobiliários ou imobiliários da sociedade, obter a concessão de créditos e contratar todas quaisquer operações bancárias;

c) Adquirir e ceder participações em qualquer sociedade, empreendimentos ou agrupamentos de empresas constituídas ou a constituir.

Três) Os membros dos órgãos sociais exercem as suas funções por períodos renováveis de três anos contando-se como completo o ano civil em que forem eleitos.

Quatro) Os membros dos órgãos sociais embora designados por prazo certo e determinado manter-se-ão em exercício, mesmo depois de terminado o mandato para que foram eleitos ate a nova eleição e tomada de posse, salvo os casos de substituição, renuncia e destituição.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Reuniões

Um) Haverá reuniões conjuntas do conselho de gerência e do conselho fiscal sempre que os interesses da sociedade o aconselhem e/ ou a lei ou os estatutos determinarem.

Dois) As reuniões conjuntas são convocadas por qualquer desses órgãos e serão presididas pelo presidente do conselho de gerência.

Três) O conselho fiscal deve reunir pelo menos, trimestralmente, mediante convocação oral ou escrita do respetivo presidente.

Quatro) As deliberações do conselho fiscal serão tomadas por maior simples de voto, cabendo ao seu presidente o voto de qualidade.

Cinco) Os membros do conselho fiscal poderão assistir livremente a qualquer reunião do conselho de gerência, ou a que o conselho de gerência participe, mas sem direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Remuneração

Os membros dos corpos sociais poderão ser remunerados cabendo a assembleia geral fixar as respetivas remunerações e a periodicidade destas ou delegar estas atribuições numa comissão constituída por três membros, designados para o efeito por períodos de três anos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Disposições comuns

Um) Os membros da mesa de assembleia geral, os membros do conselho fiscal são eleitos pela assembleia geral com a observância do disposto na lei e nos presentes estatutos sendo permitida a sua reeleição.

Dois) A fiscalização dos negócios e contas da sociedade será feita nos termos da lei e quando exercida por um conselho fiscal como órgão social previstos nos estatutos, este será composto por três membros efetivos eleitos em assembleia geral que designara dentre eles o presidente.

Três) O conselho fiscal poderá ser assistido ou substituído conforme deliberação da assembleia geral, por uma sociedade revisora de contas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Aplicação de resultados

Um) O exercício oficial coincide com o ano civil e os balancos e contas fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

Dois) Os lucros do exercício apurados de conformidade com a lei terão sucessivamente a seguinte aplicação:

a) Cobertura de eventuais prejuízos do exercício anterior;

b) 5% para o fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;

c) Constituição, reforço ou provisões e reservas técnicas conforme a assembleia geral determinar;

d) Outras finalidades que a assembleia geral determinar incluindo dividendos a distribuir aos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos e caso e nos termos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

Maputo, 8 de Julho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Faride Consulting, E.I.

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da Republica*, que no dia dezassete de Março de dois mil e vinte e dois, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob NUEL 101722643, entidade legal supra constituída por Esmail Muidine Faride, casado, natural de Gogoi-Mossurize

de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060102548788S, emitido a quatro de Dezembro de dois mil e dezoito, pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica em Chimoio e residente no bairro Vila Nova, nesta cidade de Chimoio, província de Manica.

Mais certifico, que exerce actividade de contabilidade e auditoria, consultoria fiscal, tendo iniciado a sua actividade comercial em dezoito de Janeiro de dois mil e vinte e dois, com o endereço em Moçambique, província de Manica, bairro Vila Nova, andar rés-do-chão, que usa a denominação Faride Consulting, E.I.

Chimoio, 8 de Junho de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Farmácia Univida – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Maio de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101765717, uma entidade denominada Farmácia Univida – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Felício Cosme Men de Sousa, casado, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100256314B, emitido a 16 de Setembro de 2021, pela Direcção Nacional de Identificação Civil (DNIC), constitui uma sociedade comercial unipessoal, limitada, com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adota a denominação Farmácia Univida – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo transferir a sede da sociedade para qualquer ponto do país, bem como abrir sucursais ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Exploração de farmácia;
b) Produtos de cosmética e dermo-cosméticos;
c) Perfumaria;
d) Pediatria;
e) Ortopedia;
f) Sapatos ortopédicos;
g) Produtos para grávidas;
h) Meias de sustentação e de veterinária.

Dois) A sociedade poderá ainda:

a) Exercer qualquer outra actividade distinta do seu objecto principal, desde que para o efeito obtenha as necessárias licenças;
b) Adquirir participações ou acções em quaisquer sociedades de objecto igual ou diferente, as-sociar-se com outras empresas ou associações legalmente permitidas e alienar livremente as participações de que for titular.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 30.000,00 MT (trinta mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Felício Cosme Men de Sousa.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

Cessão de participação social

A cessão de participação social a não sócio depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida pelo único sócio que desde já fica nomeado gerente com ou sem dispensa de caução.

Dois) Compete ao gerente a representação da sociedade em todos os seus actos e passivamente, em juízo e fora dele, na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente quanto ao exercício de gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do único sócio.

Quatro) O gerente poderá delegar todo ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde que outorguem a respec-tiva procuração a este respeito, com os possíveis limites de competência. Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado de sua escolha.

ARTIGO OITAVO

Morte e incapacidade

Por morte ou interdição do sócio, os herdeiros ou representantes do falecido exercerão em comum os respectivos direitos, devendo de entre eles nomear um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO NONO

Contas e aplicação de resultados

Um) O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultados, serão encerradas com a data de referência de trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à aprovação da assembleia geral.

Dois) Dos lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos deduzir-se-á a percentagem legalmente requerida para constituição da reserva legal enquanto esta não estiver realizada ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução da sociedade

A sociedade só se dissolverá nos termos da legislação em vigor ou por iniciativa do sócio.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições finais

Tudo o que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Junho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Goshen Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Junho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101771105, uma entidade denominada Goshen Investimentos, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quota de responsabilidade limitada, nos termos do artigo n.º 90 do Código Comercial com os sócios detentores das quotas descritas no artigo do presente contrato.

Gyvemore Guri, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Mary s'Township, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100177862I, emitido a 22 de Junho de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no bairro

de Jardim, rua da Agricultura n.o 213, rés--do-chão, Distrito Municipal n.º 5, cidade de Maputo; e

Milton Unhazine Magumane, solteiro de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º110106155312C, emitido a 28 de Junho de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro Magoanine A, quarteirão n.º 31, casa n.o 30, rés-do--chão, distrito Municipal n.º 5, cidade de Maputo

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Goshen Investimentos, Limitada, sociedade por quotas limitada.Tem a sua sede na cidade de Maputo, rua Romão Fernandes Farinha, n.º 75, 1.º andar, bairro do Alto Maé B.

Dois) Por simples deliberação da gerência, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local do mesmo conselho ou conselhos limítrofes, podendo abrir sucursais, gerências e filiares ou outras formas de representação no território nacional ou estrangeiro onde a sua gerência é deliberada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objeto principal de segurança privada nas modalidades de:

a) Prestação de serviços nas áreas de contabilidade e administração;
b) Prestação de serviços bancários de mobilização de credito para funcionários públicos;
c) Venda de equipamento informático e livraria;
d) Venda de materiais de ferragem.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislaçãoem vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é em moeda Nacional corrente no país que é de 20,000.00MT,(vinte mil meticais), que corresponde a 100% do capital social distribuído por seguinte:

a) Uma quota no valor nominal de 12,000.00MT, correspondente a 60% do capital social equivalente ao sócio Givemore Guri; e
b) Uma quota no valor nominal de 8,000.00MT, correspondente a 40% do capital social equivalente ao sócio Milton Unhazine Magumane.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e reduçãode capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzindo mediante a decisão dos sócios alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para observarem as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação de capital social, o montante de aumento ou diminuição será rateado pelos sócios, competindo aos sócios decidir como e em que prazo devera ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade, e sua representação será exercida pelo sócio Givemore Guri, na qualidade de administrador da sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

Dois) Para obrigar a sociedade nos seus actos será necessária a assinatura do sócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço de contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberarem sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só dissolve-se nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entender.

ARTIGO NONO

Os casos omissos serão, regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Junho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Habba Flovoures – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Junho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101771709, uma entidade denominada Habba Flovoures – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o preasente contrato de sociedade unipessoal, limitada, por Eric Niyigena, solteiro maior, de nacionalidade ruandesa, portador do documento do INAR n.º 367-00011831, emitido na cidade de Maputo, residente em Maputo, bairro Magoanine B casa n.º 20, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a firma Habba Flavoures – Sociedade Unipessoal, Limitada, e reger-se á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Matola, no bairro Muhalazi, quarteirão 36, casa n.º 1.949, rés-do-chão, província de Maputo.

Três) Podendo por deliberação abrir escritórios bem como transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal e processamento de sumos, venda de produtos alimentares, distribuição de produtos e diversos.

Dois) A sociedade poderá nos termos da legislação em vigor, exercer outras actividades conexas com o objecto social.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado. contando-se o início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro e realizado, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais). correspondente a uma única quota pertencente ao sócio Eric Niyigena.

ARTIGO QUINTO

Deliberações e actas

Um) As decisões sobre todas as questões que, pela sua natureza legal são da competência do sócio, são tomadas pessoalmente por este e registadas em actas devidamente enumeradas e com assinaturas reconhecidas notarialmente.

Dois) Em caso de nomeação de administradores as decisões por estes tomadas limitam-se aos actos de administração corrente da sociedade, devendo constar em actas devidamente enumeradas e assinadas.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo fora dele, será exercida pelo sócio único, Eric Niyigrena, como administrador.

Dois) O sócio único poderá nomear mandatários ou administradores, conferido-lhes plenos poderes de representação e administração corrente.

ARTIGO SÉTIMO

Competências da administração nomeada

Um) A administração nomeada compete os mais amplos poderes de admnistração, gestão e representação da sociedade, nomeadamente:

a) Elaborar relatórios e contas anuais de cada exercício;

b) Orientar e gerir todos os negócios praticando todos os actos relativos ao objecto social.

Dois) É vedado aos administradores realizar em nome da sociedade quaisquer deliberações alheias ao objecto social.

ARTIGO OITAVO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade fica obrigada:

a) Pela assinatura do sócio único;

b) Pela assinatura de um ou mais procuradores da sociedade nos termos e limites dos poderes conferidos nas respectivas procurações;

c) Pela assinatura do sócio único e um procurador, nos termos e limites dos poderes conferidos.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer colaborador devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Omissões

Em tudo o que for omisso, regularão as disposições do Código Comercial e civil em vigor na república de Moçambique, na parte aplicável.

Maputo, 8 de Junho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Instituto Maxiloficial de Maputo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Junho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL101771245, uma entidade denominada Instituto Maxiloficial de Maputo, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Miro Velic, casado com Nádia Armindo Henriques Fortes Velic sob regime de separação de bens, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no bairro Polana Cimento, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102265237J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Maputo, a 22 de Dezembro de 2016;

Nádia Armindo Henriques Fortes Velic, casada com Miro Velic, de nacionalidade Mmoçambicana, natural de Maputo, residente na Polana Cimento, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102265237J, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 22 de Dezembro de 2016.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade, adopta a denominação Instituto Maxilofacial de Maputo, Limitada, tem a sua sede no bairro Polana Cimento, Avenida Mão-Tse-Tung, n.º 1214, na cidade de Maputo. A sociedade será constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, tomada em assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para outro local dentro do território nacional, assim como criar e encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem objecto: Centro de treinamento, implantes dentários, cirurgia ortognática, cirurgia de fendas oro-faciais, cirurgia maxilofacial, estética facial, medicina dentária, proteses dentarias, aparelhos dentários, ortodontia.

Dois) A sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, na implementação de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), dividido em duas quotas desiguais:

a) Uma quota com o valor nominal de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), representativa de 60% do capital social, pertencente ao sócio Miro Velic;

b) Uma quota com o valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), representativa de 40% do capital social, pertencente à sócia Nádia Armindo Henriques Fortes Velic.

ARTIGO QUARTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida pelos sócios Miro Velic e Nádia Armindo Henriques Fortes Velic que desde já são nomeados administradores.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos dois sócios.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por acordo dos sócios quando assim o entenderem e estiver preenchido o regime legal para efeito.

Maputo, 8 de Junho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Lancet Laboratories Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 15 de Dezembro de 2021, da sociedade Lancet Laboratories Mozambique, Limitada, com sede na cidade de Maputo, bairro Central, Avenida Julius Nyerere, n.º 3412, com o capital social de vinte mil meticais, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o n.º 100192527, deliberaram a cessão parcial das quotas da sócia Cerba Lancet Africa para a nova sócia Cerba Lancet Pharmaceuticals – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Em consequência da alteração efectuada, é alterado o artigo quarto dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado em

dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondentes à soma de duas quotas assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de 19.000,00MT (dezanove mil meticais), equivalente a 95% (noventa e cinco porcento) do capital social, pertencente à sócia Cerba Lancet Africa;

b) Uma quota no valor nominal de 1.000,00MT (mil meticais), equivalente a 5% (cinco por cento) do capital social, pertencente à sócia Cerba Lancet Pharmaceuticals – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Maputo, 31 de Maio de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Lápis, Papel Trade & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Abril de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101518892, uma entidade denominada Lápis, Papel Trade & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e denominada Lápis, Papel Trade & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem sua sede social no bairro Maxaquene B, Avenida Milagre Mabote, n.º 3001.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede dentro do território nacional, abrir sucursais, filiais, representação no país ou estrangeiro, desde que observe as leis e normas em vigor ou quando for devidamente autorizado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objectivo:

a) Actividades de venda de material e equipamento de escritório e serviços serigrafia;

b) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que, obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cento e mil meticais), pertecente ao Figurão Tendeu Macovela Júnior, solteiro, maior, natural de Inhambane, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 080102623639Q, residente no bairro Alto-Maé, Avenida Eduardo Mondlane n.º 2889, Distrito Municipal n.º 1. correspondente a quota do único sócio, equivalente a 100% (cem por cento) do capital social.

Dois) O capital social pode ser alterado mediante proposta do socio único.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo sócio único Figurão Tendeu Macovela Júnior na qualidade de sócio gerente, ou pelo seu mandatário/procurador devidamente designado para o efeito.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único Figurão Tendeu Macovela Júnior ou seu Mandatário/procurador devidamente designado para o efeito, na abertura das contas bancárias, assinatura de cheques, compra e venda de bens da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Junho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

M'mabanda Engineering and Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quarto de Maio de dois mil e vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o NUEL 101761347, a cargo de Herminia Pedro Gomes, conservadora e notária superior, uma sociedade de responsabilidade limitada denominada: M'mabanda Engineering and Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituida entre: Victor Jacob M'mabanda, de nacionalidade moçambicana, nascido em Mueda – Cabo Delgado, portador do Bilhete de Identidade n.º 031201555170B, emitido a 19 de Agosto de 2016, pela Direcção de identificação Civil de Nampula, solteiro, residente em Nampula, no distrito de Larde, Topuitho, que outorga na qualidade de sócio. É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Tipo de sociedade)

São estabelecidos pelo presente contrato os termos e condições para a constituição de uma sociedade comercial unipessoal, de responsabilidade limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Firma)

A sociedade adopta a firma M'mabanda Engineering and Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro de Muhala, cidade de Nampula.

Dois) Por deliberação dos sócios em assembleia geral, a sociedade poderá criar sucursais, filiais, agências, delegações e outras formas de representação, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

CLÁUSULA QUARTA

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo.

CLÁUSULA QUINTA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Manutenção e reparação de automóveis pesados e ligeiros;

b) Serralharia;

c) Transporte e logística;

d) Serviços eléctricos;

e) Venda de produtos diversos, e actividades conexas a estas.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas sob qualquer forma legalmente permitida.

CLÁUSULA SEXTA

(Capital social)

O capital social, é de cinquenta mil meticais (50.000,00MT), integralmente subscrito e realizado em dinheiro dividido em única quota pertencente ao sócio Victor Jacob M'Mabanda:

CLÁUSULA SÉTIMA

(Administração, gerência e a forma de obrigar)

Um) A administração e gerência da sociedade, sua representação em juízo e fora, serão exercidas pelo único sócio que desde já fica nomeado director-geral.

Dois) O director-geral poderá nomear mandatários ou administradores bastando para tal conferir-lhes os poderes necessários para o efeito.

CLÁUSULA OITAVA

(Balanço e contas)

O exercício social coincide com o ano Civil. Os balanços de contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

CLÁUSULA NONA

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários, devendo proceder a liquidação como então deliberarem.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Casos omissos)

Nos casos omissos, regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Nampula, 24 de Maio de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

Macixina Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 7 de Junho de 2021, exarada na sede social da sociedade denominada Macixina Investimentos, Limitada, com a sua sede no bairro da Costa do Sol, quarteirão 72, casa n.° 30, em Maputo, matriculada sob NUEL n.° 101221512, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática dos seguintes actos:

Divisão e cessão de quota detida pelo sócio Júlio Armando Biza, no valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, correspondente a 65% do capital social, em duas novas quotas iguais, sendo uma no valor nominal de mil e duzentos e cinquenta meticais, correspondente a 17,5% do capital social, cedida a favor de Celso Azarias Machava Júnior, e outra no valor nominal de mil e duzentos e cinquenta meticais, correspondente a 17,5% do capital social, cedida a favor de Keny Azarias Celso Machava;

Aumento do capital social de cinco mil meticais para cem mil meticais, por entrada em dinheiro na caixa social da sociedade;

Alteração da administração e das formas de obrigar a sociedade.

Que, em consequência dos operados actos, fica assim alterado o artigo terceiro e oitavo dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a soma de três quotas desiguais, sendo uma no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a 65% do capital social, pertencente ao sócio Celso Azarias Machava, uma no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a 17,5% do capital social, pertencente ao sócio Celso Azarias Machava Júnior, e outra no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a 17,5% do capital social, pertencente ao sócio Keny Azarias Celso Machava.

.....

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Celso Azarias Machava, que desde já fica nomeado administrador único, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador único.

Três) (...).

Está conforme.

Maputo, 18 de Março de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Mashat Moz e Serviços, Limitada.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Junho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101767302, uma entidade denominada Mashat Moz e Serviços, Limitada

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Hercília Ezequiel Macuvele, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no bairro Polana Caniço B, quarteirão 3, casa 198, no distrito municipal n.º 3, titular do Bilhete de Identidade n.º 110105830824B, emitido na cidade de Maputo, a vinte oito de Novembro de dois mil e dezoito; e

Telson Joel Mutola, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da província de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110 00720279C, emitidos a 21 de Março de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Mashat Moz e Serviços, Limitada.

Dois) A sociedade têm a sua sede na cidade de Maputo, podendo transferir-se para um outro lugar e, também poderá abrir e encerrar sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional e/ou estrangeiro e reger-se-á pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo com a data de sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Prestação de serviços de consultoria de contabilidade e auditoria;
b) Prestação de serviços de limpeza e higienização;
c) Prestação de serviços de registo e legalização de empresas;
d) Venda a grosso de produtos de limpeza;
e) Prestação de serviços de decoração de eventos e *catering*;
f) Prestação de serviços de *marketing*;
g) Prestação de serviços despachante aduaneiro;
h) Aluguer de transporte e motorizadas;
i) Venda a grosso de consumíveis de escritório;
j) Venda a grosso de material de ferragem;
k) Venda a grosso de produtos alimentícia.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade de prestação de serviços, comercial ou industrial, que os sócios resolvam explorar, distintas ou subsidiárias ao objecto principal, desde que para tal tenha, as devidas licenças.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é cinquenta mil meticais, que cor-respondente à soma de duas quotas

subscritas e realizadas pelos sócios. Sendo 25.000,00MT, correspondente a 50% do capital, pertencente a sócia Hercília Ezequiel Macuvele e 25.000,00MT, correspondente a 50% do capital, pertencente ao sócio Telson Joel Mutola.

Dois) O capital poderá ser alterado sob proposta da gerência, fixado na assembleia geral as condições da sua realização e reembolso.

CAPÍTULO II

Da administração e representação

ARTIGO QUINTO

A administração da sociedade é exercida pelo conselho de gerência a ser nomeado pelos sócios, ainda que estranhos a sociedade, que ficarão sujeitos a prestar uma caução nos termos e condições a serem reguladas pelo sócios.

ARTIGO SEXTO

Representação e formas de obrigar a sociedade

Um) Compete a administração representar a sociedade em todos os seus actos, na ordem jurídica nacional bem como na internacional, passam ao cargo a senhora Hercília Ezequiel Macuvele, como gerente.

Dois) A sociedade ficam obrigados pela assinatura de um dos sócios ou um procurador a ser nomeado pelos sócios ou pela assinatura do representante do conselho de gerência.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados pela lei.

Dois) Tudo o que ficou omisso será regulado e resolvido pela Lei Comercial vigente na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Junho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Masimo A Badimo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Junho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101767604, uma entidade denominada Masimo A Badimo, Limitada, entre:

Masimo Ivor Magerman, casado, natural de África do Sul onde reside, nacionalidade sul-africana acidentalmente em Matutuine província de Maputo, portador do Passaporte n.º M00316315, emitido a 06 de Novembro de 2019, pelo Departamento de Home Affairs; e

Andrea Darece Abrahams, casada, natural de África do Sul onde reside, nacionalidade sul-africano acidentalmente em Matutuine província de Maputo, portadora do Passaporte n.º M00121375, emitido a 17 de Julho de 2014, pelo Departamento de Home Affairs.

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adoptada a denominação de Masimo A Badimo, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade têm a sua sede na rua José Sidumo, n.º 254, rés-do-chão na cidade de Maputo - Moçambique, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

Três) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a actividade principal casa de férias, acomodação em casas de praia, mergulho amador, aluguer de barcos de recreio, pesca desportiva outras actividades aquáticas similares ou complementares a sua actividade principal e aquisição de autorização de uso e aproveitamento de terra desde que autorizadas pelas entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais encontrando-se dividido em duas quotas iguais distribuídas da seguinte forma:

a) Masimo Ivor Magerman, com 10.000,00MT, correspondente a 50% do capital social; e

b) Andrea Darece Abrahams, com 10.000,00MT, correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessacão ou alienacão de toda ou parte de quotas devera ser do concenso dos socios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os socios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidira a sua alienacão a quem e pelos precos que melhor entender, gozando o novo socio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

Um) A gerência e a administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e apassivante pertence aos sócios Masimo Ivor Magerman e Andrea Darece Abrahams.

Dois) Não sendo sócio o gerente, compete a assembleia geral nomeá-lo, podendo delegar nele no todo ou em parte os seus poderes conferidos no número anterior deste artigo.

Três) Para obrigar a sociedade em actos e contractos será sempre necessária uma assinatura de um dos sócios. Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo gerente, quando este não sócio, mas devidamente credenciado.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contractos que não digam respeito as operações socias, designadamente, em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em legislação aplicável na Republica de Moçambique.

Maputo, 8 de Junho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

MKM Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e sete de Maio de dois mil e vinte e dois, da sociedade MKM Construções, Limitada, matriculada sob NUEL 100957647, os sócios deliberaram a alteração do nome e o aditamento do objecto social.

Em consequência directa da precedente alteração, modifica-se o artigo primeiro e segundo do pacto social que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que adopta a denominação MKM Construções e Serviços, Limitada, criada por tempo inde-terminado e que tem a sua sede na Avenida Armando Tivane, n.º 466, bairro da Polana de Cimento, cidade de Maputo.

Dois) Mantém.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de construção civil.

Dois) Adopta ainda a actividade de pro-moção imobiliária, comércio de materiais e equipamentos de construção, comércio no geral e todas actividade conexas ou subsidiarias a actividade principal e secundárias constantes do presente número.

Maputo, 3 de Junho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Moçambique Petróleo e Gás, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Junho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101771660, uma entidade denominada Moçambique Petróleo e Gás, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Jesus Micha Mangue N´kono, casado com Rabia Catija Gabriel, sob regime de comunhão de bens adquiridos, natural da Guiné--Equatorial, residente em Maputo, bairro Central, Avenida Filipe Samuel Magaia, casa n.º 1085, portador do Bilhete de Identificação n.º 110102312008B, emitido em nove de Janeiro de dois mil e dezanove, em Maputo;

Santos Moisés Chipembere, solteiro, natural de Chibabava, residente em bairro da Sommerchiel, cidade da Maputo, casa n.º 203, portador do Bilhete de Identificação n.º 060101447881I, emitido em vinte e quatro de Outubro de dois mil e dezoito, em cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Moçambique Petróleo e Gás, Limitada, abreviadamente (MPG, LDA) e tem a sua sede na cidade da Maputo, Largo Dom Gonçalo da Silveira, n.º 19, flat 4, primeiro andar, Malhangalene B.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional ou no exterior.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir e ou extinguir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto o projecto, construção, gestão, operação, manutenção e exploração de infraestruturas de produção, transporte, processamento, distribuição, comercialização e utilização de petróleo e gás.

Dois) A sociedade pode participar nos concursos e obter concessões de pesquisa e exploração de petróleo e gás.

Três) A sociedade pode exercer actividade de importação e exportação de mercadorias e serviços relacionados com a actividade da sociedade.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades industriais ou comercias nos termos da lei, ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

a) Uma, no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondentes a cinquenta por cento do capital social (50%), pertencente ao sócio Jesus Micha Mangue N´kono;

b) Segunda, no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondentes a cinquenta por cento do capital social (50%), pertencente ao sócio Santos Moisés Chipembere.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social, em proporção da medida ou percentagem de cada quota.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessação e divisão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pelas quotas cedentes, este decidirá a sua alienação aquém e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade, estará a cargo de todos os sócios com funções executivas, nomeadamente:

a) Jesus Micha Mangue N´kono, sócio;

b) Santos Moisés Chipembere.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um dos administradores.

Três) O gerente da sociedade será indicado em acta da assembleia geral.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por funcionários da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente,

e praticar todos os actos tendentes a realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) O gerente poderá constituir mandatários e delegar neles, no todo ou em parte, os seus poderes.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas e nos primeiros três meses apos o fim do exercício anterior.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

Três) Excepcionalmente a assembleia geral poderá reunir-se sem convocatória, desde que todos sócios estejam presentes ou representados para realização da reunião estando de acordo sobre a agenda de trabalho.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Junho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Mozacol, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e nove de Abril de dois mil e vinte e dois, lavrada de folhas onze a folhas dezanove, do livro de notas para escrituras diversas n.º 221-B, deste Cartório Notarial, perante, Momede Faruco Mujavar, conservador e notário superior em exercício, foi feita a constituição da sociedade denominada por Mozacol, Limitada, que passará a reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Mozacol, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que tem a sua sede na Avenida/rua. 25 de Junho, cidade de Xai-Xai, província de Gaza.

Dois) Mediante decisão dos sócios, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social comércio geral e a grosso:

a) Géneros alimentares; produtos de higiene, material de escritório e escolar, material de construção, canalização, eléctrico; equipamentos de uso doméstico, loiça, mobiliários plásticos;

b) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão e quinhentos mil meticais (1.500.000,00MT), correspondente a soma de doze quotas desiguais, equivalente a 100% do capital social, distribuídas da seguinte forma:

a) Anil Kumar Ratilal Karia, com uma quota, equivalente de 12,50% do capital social;

b) Prakash Ratilal Kariya, com uma quota, equivalente de 12,50% do capital social;

c) Dimple Dalsukhbhai Lakhani, com uma quota, equivalente de 12,50% do capital social;

d) Ketan Kumar Prabhudas Savjiyani, com uma quota, equivalente de 12,50% do capital social;

e) Yogesh Pranlal Lakhani, com uma quota, equivalente a 6,25% do capital social;

f) Samir Dalsukhkumar Lakhani, com uma quota, equivalente a 6,25% do capital social;

g) Natvarlal Mansukhlal Lakhani, com uma quota, equivalente a 6,25% do capital social;

h) Divyesh Chandulal Popat, com uma quota, equivalente a 6,25% do capital social;

i) Chirag Kishorbhai Chandrani, com uma quota, equivalente a 6,25% do capital social;

j) Rohitkumar Kishorkumar Popat, com uma quota, equivalente a 6,25% do capital social;

k) Ronak Harish Palan, com uma quota, equivalente a 6,25% do capital social; e

l) Nikesh Pragneshkumar Kanani, com uma quota, equivalente a 6,25% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, mediante decisão dos sócios.

ARTIGO QUARTO

(Gestão e administração da sociedade)

Um) A gestão, administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidos pelos sócios Anil Kumar Ratilal Karia, Prakash Ratilal Kariya, Dimple Dalsukhbhai Lakhani e Ketan Kumar Prabhudas Savjiyani, que assumem desde já as funções de administradores com dispensa de caução.

Dois) A sociedade, ficará obrigada pela assinatura solidária dos sócios que estão na gestão e administração, sendo que, os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer trabalhador da sociedade devidamente autorizado.

Três) Em caso algum poderá a sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito as operações sociais, designadamente em letras, fianças e abonações, a não ser que especificamente deliberado pelos sócios.

O Notário, *Ilegível*.

Ntondo Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Outubro de dois mil e vinte e um, foi registada sob NUEL 101634531, a sociedade Ntondo Consultoria, Limitada, abreviadamente designada por NDC, Limitada, constituída por documento particular a 8 de Outubro de 2020, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Ntondo Consultoria, Limitada, abreviadamente designada por NDC, Limitada, e é uma sociedade

por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede na cidade de Moatize, bairro 25 de Setembro, podendo por deliberação dos sócios, reunidos em assembleia geral, transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderá criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social as seguintes actividades:

Prestação de serviços de consultoria nos diversos ramos de engenharia, tecnologia e informação, ambiente, estudos sócios - económicos, pesquisa, contabilidade e auditoria, gestão de capital humano, gestão de serviços de sustentabilidade, acessória de comunicação e imagem, educação financeira, gestão logística e transporte.

Dois) A sociedade poderá ainda por acordo dos sócios, dedicar-se a outras actividades conexas ou complementares com as anteriores, nomeadamente compras e aquisição de equipamentos bens móveis e imóveis, tramitação de documentos e outros visando a prossecução dos objectivos planeados.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente ao valor nominal de igual valor, dividido em duas quotas entre os sócios:

a) Uma quota no valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), correspondente a 80% (oitenta) por cento do capital social, pertencente ao sócio Aurélio Marcelino Soares Capito, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Mutarara, província de Tete, residente na cidade de Moatize, bairro Chithata, província de Tete, titular do Bilhete n.º 051005155491Q, emitido a 8 de Outubro de 2020, pelo Serviço de Identificação Civil de Tete, e do NUIT 109388491;

b) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 20% (vinte) por cento do capital social, pertencente ao sócio, Jesusa Lourenço Carvalho, solteira maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Moatize, província de Tete, residente na cidade de Moatize, bairro Chithatha, titular do Bilhete de Identidade n.º 051000441532N, emitido a 31 de Março de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, e do NUIT 115267876.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A administração da sociedade será exercida por um conselho de administração, eleita pela assembleia geral com dispensa de caução, composta por três pessoas, sendo um presidente do conselho de administração, director-geral e director de finanças assim com uma remuneração fixa, deliberada em assembleia geral.

Dois) Ao director-geral será confiada a gestão diária da sociedade, passando a designar-se por director-geral.

Três) Compete ao administrador (a) a representação da sociedade em todo os seus actos activa e passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para prossecução e realização do objecto social da sociedade e, em particular, compete assegurar a sua gestão corrente o seu director (a)-geral.

Quatro) Compete a (a) director (a)-geral promover a execução das deliberações da assembleia.

Cinco) A sociedade só se considera obrigada pela assinatura de um administrador (a) ou dos respectivos representantes legais nos termos e condições do respectivo mandatos, sendo bastante assinatura de um só sócio se representar a outro, ou de um representante do administrador (a). Os administradores exercem os seus cargos por 3 (três) anos renováveis, mantendo-se nos referidos cargos até que a estes renunciem ou ainda até à data em a assembleia geral delibere destitui-los.

Seis) O administrador não poderá obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias ao objecto social, nem conferir através de terceiros, quaisquer garantias comuns ou cambiais.

Sete) Sob proposta do presidente do conselho de administração, a assembleia poderá nomear um ou mais directores-técnicos, mandando o director-geral para a celebração dos respectivos contratos com o pessoal nacional ou estrangeiro, que se mostre necessários para executar as actividades da sociedade com eficiência e capacidade técnicas.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

a) Por deliberação dos sócios ou seus mandatários;

b) Nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários dos mais amplos poderes para o efeito.

Está conforme.

Tete, 27 de Maio de 2022. — O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo.*

Nea Macia, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia cinco de Maio de dois mil e vinte e dois, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 101750620, a sociedade comercial anónima Nea Macia, S.A., e inscrito o seguinte pacto social que se regerá pelos artigos seguintes

ARTIGO UM

(Denominação e duração)

A sociedade adopta o tipo de sociedade anónima e a denominação Nea Macia, S.A., sendo constituída por tempo indeterminado, vinculada pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável (doravante denominada "Sociedade").

ARTIGO DOIS

(Sede social)

Um) A sede social da sociedade situa-se na, na Avenida Paulo Samuel Kankhomba, n.º 453, rés-do-chão, cidade de Maputo em Moçambique.

Dois) O Conselho de Administração pode, em qualquer altura, decidir transferir a sede social da sociedade para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade pode abrir e encerrar filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, ou outras formas de representação comercial quer em Moçambique quer no estrangeiro.

Quatro) Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade pode participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a elas sob qualquer forma permitida por lei.

ARTIGO TRÊS

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social a identificação de oportunidades, desenvolvimento e financiamento de projectos, importação e venda de equipamentos, oferta de serviços de estudo, auditoria e consultoria, operação, gestão e manutenção de infra-estruturas, e realização de actividades de produção e venda de energia eléctrica em todo e qualquer aspecto tecnológico relacionado com o sector energético, com especial enfoque nas energias renováveis.

Dois) A sociedade pode adquirir ou gerir participações no capital de qualquer outra sociedade com objecto social semelhante ao da Sociedade ou participar em joint ventures não constituídas em sociedade ou outras formas de associação com terceiros.

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), representado por cem acções nominativas, ordinárias e nominativas (100,00), cada uma com o valor nominal de mil meticais (1.000,00MT).

Dois) A sociedade pode adquirir as suas próprias acções ou obrigações e realizar quaisquer operações relativas às mesmas, conforme permitido por lei.

ARTIGO CINCO

(Titularidade de acções)

Um) Os títulos representativos de acções da sociedade podem incorporar e representar 1 (uma) ou mais acções da sociedade e devem conter a seguinte inscrição: "As acções ordinárias nominais representadas por este título (e qualquer acto de provisão, transmissão ou penhor das mesmas) estão sujeitas às disposições dos estatutos da sociedade".

Dois) Os títulos representativos de acções, bem como quaisquer alterações aos mesmos, serão assinados por dois (2) membros do Conselho de Administração, cujas assinaturas podem ser seladas e devem conter o carimbo da sociedade.

Três) O depósito de acções da sociedade será registado nos títulos representativos de acções e no Livro de Registo de Acções da Sociedade, de acordo com os termos acordados no respectivo contrato de depósito de acções ou instrumento contratual semelhante.

ARTIGO SEIS

(Aumento de capital social)

Um) Por deliberação da Assembleia Geral, deliberada pela maioria dos accionistas que representam, pelo menos, cinquenta por cento (50%) das acções que conferem direitos de voto, o capital social da sociedade pode ser aumentado através de novas entradas, em dinheiro ou em espécie, ou através da incorporação de reservas e lucros da sociedade.

Dois) Salvo decisão em contrário da Assembleia Geral, os accionistas têm direito de preferência na subscrição de novas acções em cada aumento de capital social.

Três) O montante do aumento será distribuído entre os accionistas que exercem o direito de preferência, atribuindo-lhes uma participação no aumento, proporcionalmente à respectiva participação social já detida à data da deliberação do aumento do capital social, ou a participação que os accionistas desejem subscrever se for inferior à distribuição geral.

Quatro) Os accionistas serão notificados com 30 (trinta) dias de antecedência do prazo e outras condições do exercício do direito de subscrição do aumento do capital social, por correio electrónico ou carta registada.

ARTIGO SETE

(Emissão de obrigações)

Um) Por deliberação da Assembleia Geral, deliberada pela maioria dos accionistas, representando pelo menos cinquenta por cento (50%) com direito a voto, a sociedade pode emitir, no mercado interno ou no estrangeiro, obrigações ou qualquer outro tipo de títulos de débito permitidos por lei, em diferentes séries e classes, incluindo obrigações convertíveis em acções e obrigações com direitos de subscrição de acções.

Dois) Os accionistas têm o direito de preferência, ao seu capital, na aquisição de quaisquer obrigações convertíveis em acções e/ou de quaisquer obrigações com direitos de subscrição de acções que a Assembleia Geral possa deliberar em emitir.

ARTIGO OITO

(Acções e obrigações próprias)

Um) Por deliberação da Assembleia Geral, deliberada pela maioria dos accionistas que representem, pelo menos, cinquenta por cento (50%) das acções que conferem direitos de voto, a sociedade pode adquirir as suas próprias acções ou obrigações e realizar quaisquer operações relativas às mesmas, tal como permitido por lei.

Dois) As acções próprias da sociedade não terão quaisquer direitos, salvo no que respeita ao direito de receber novas acções em caso de aumento do capital social por incorporação de reservas, e não serão contabilizadas para efeitos de voto na Assembleia Geral ou para estabelecer o respectivo quórum constitutivo da mesma.

Três) Os direitos relativos a obrigações da sociedade permanecerão suspensos enquanto permanecerem na sua titularidade, sem prejuízo da possibilidade de conversão ou reembolso.

ARTIGO NOVE

(Transmissão de acções)

Um) Os accionistas têm o direito de preferência na transmissão de acções a terceiros que não sejam accionistas.

Dois) Qualquer accionista que pretenda transferir as suas acções (o "Vendedor") deverá notificar por escrito o Presidente do Conselho de Administração e todos os membros do Conselho de Administração (o "Aviso de Venda"), da transacção proposta, nomeadamente, o pretenso comprador, o número de acções que o Vendedor propõe transferir (as "Acções a Vender"), o respectivo preço por acção e moeda em que tal preço será pago e, se aplicável, o valor dos créditos a serem transmitidos, bem como uma cópia da proposta de compra e venda apresentada pelo pretenso comprador.

Três) No prazo de sete (7) dias após a recepção de um Aviso de Venda, o Presidente do Conselho de Administração enviará uma cópia do mesmo aos outros accionistas. Qualquer accionista terá o direito de adquirir as acções a serem vendidas nos termos e condições iguais aos especificados no Aviso de Venda, desde que tal direito seja respeitado:

a) O exercício desse direito de preferência esteja condicionado à aquisição da totalidade das Acções a Vender por esses outros accionistas;

b) Se mais do que um accionista desejar exercer o direito de preferência, as Acções a Vender serão repartidas entre os accionistas na proporção das acções que detêm na sociedade.

Quatro) No prazo de 15 (quinze) dias após a recepção de uma cópia do Aviso de Venda, os accionistas que desejem exercer os seus direitos de preferência devem comunicar a sua intenção, por escrito, ao Presidente do Conselho de Administração.

Cinco) Decorrido o prazo referido na alínea anterior, o Presidente do Conselho de Administração deverá, no prazo de sete (7) dias, informar por escrito o Vendedor da identidade dos accionistas que pretendem exercer o direito de preferência ou que nenhum dos accionistas exerceu o direito de preferência.

Seis) A transmissão de acções deve ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias após o envio das informações referidas no número anterior, nos termos e condições precisas indicadas no Aviso de Venda.

Sete) Não obstante o disposto nos parágrafos anteriores, qualquer accionista pode transferir livremente, no todo ou em parte, as suas acções para uma Afiliada ou para outro accionista da sociedade, sujeito à aprovação da maioria do Conselho de Administração. Neste

caso, o notificador deve notificar o Presidente do Conselho de Administração no prazo de quinze (15) dias antes da conclusão da transmissão.

Oito) Para efeitos do presente artigo, uma "Afiliada" significa uma sociedade ou qualquer outra entidade:

a) Na qual um dos accionistas da sociedade detém, directa ou indirectamente, a maioria absoluta dos votos na Assembleia Geral ou órgão equivalente, ou detém mais de 50% (cinquenta por cento) dos direitos que conferem poderes de gestão nessa sociedade ou entidade, ou, mesmo que detenha direitos de gestão e controlo sobre essa sociedade ou entidade;

b) Detenha, directa ou indirectamente, a maioria absoluta dos votos na Assembleia Geral ou órgão equivalente de qualquer dos accionistas da sociedade, ou detenha o poder de gestão e controlo sobre qualquer deles; ou

c) Em que a maioria absoluta dos votos na respectiva Assembleia Geral ou órgão equivalente, ou direitos que conferem poder de gestão sobre a sociedade ou entidade, sejam directa ou indirectamente detidos por uma sociedade ou outra entidade que detenha, directa ou indirectamente, a maioria absoluta dos votos na Assembleia Geral ou órgão equivalente de um dos accionistas da sociedade, ou que detenha um direito de gestão ou controlo sobre qualquer um deles;

d) Que seja controlada por uma sociedade ou entidade que detenha, directa ou indirectamente, a maioria absoluta na assembleia geral de accionistas ou órgão equivalente de qualquer das Partes, ou que tenha os direitos de gestão e controlo sobre eles.

Nove) As limitações à transmissão de acções previstas no presente artigo são transcritas obrigatoriamente para os certificados de acções.

ARTIGO DEZ

(Ónus ou encargos sobre as acções)

Os accionistas não poderão criar qualquer ónus ou encargo sobre as acções que possuem sem o prévio consentimento da sociedade.

ARTIGO ONZE

(Amortização de acções)

Um) A sociedade pode amortizar as acções de um accionista, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

a) O accionista tenha vendido as suas acções violando o artigo nove ou tenha criado uma alteração ou um ónus sobre o mesmo em violação do artigo dez;

b) As acções tenham sido judicialmente penhoradas por um tribunal, ou sujeitas a qualquer acto judicial ou administrativo de efeito semelhante;

c) O accionista tiver sido declarado insolvente, interdito ou incapaz de gerir os seus negócios;

d) O accionista tenha incumprido alguma deliberação da Assembleia Geral aprovadas nos termos destes estatutos.

Dois) A contrapartida da amortização das acções será o seu valor contabilístico, com base no balanço mais recentemente aprovado.

ARTIGO DOZE

(Órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais da sociedade serão compostos pela Assembleia Geral, pelo Conselho de Administração e pelo Conselho Fiscal ou Fiscal Único, conforme for convenientemente deliberado pelos accionistas.

Dois) Todos os membros dos órgãos sociais devem declarar, por escrito, num mandato (localmente denominado "Termo de Titularidade"), se aceitam exercer os cargos para os quais foram eleitos ou designados.

Três) Os membros da Assembleia Geral e do Conselho de Administração serão nomeados pelos accionistas por um período de quatro (4) anos, renováveis.

Quatro) Em caso de ausência do Presidente ou do Secretário da Assembleia Geral, o Administrador nomeado pelo accionista que detenha o maior número de acções exercerá as funções de presidente e esse administrador nomeará a pessoa que servirá temporariamente como Secretário da Assembleia Geral.

Cinco) O Conselho Fiscal, conforme o caso, será eleito anualmente na reunião ordinária da Assembleia Geral de Accionistas.

Seis) Embora eleitos por mandatos específicos, os membros dos órgãos sociais permanecerão em funções até serem substituídos ou destituídos do cargo.

ARTIGO TREZE

(Reuniões da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano no prazo de três (3) meses imediatamente após o fim de cada exercício financeiro, e extraordinariamente sempre que for considerado necessário. As reuniões realizar-se-ão na sede social da sociedade ou em qualquer outro local que possa ser devidamente considerado pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral extraordinária da sociedade realizar-se-á sempre que for convocada por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido do Presidente do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, ou do Fiscal Único, conforme o caso, ou por accionistas titulares de acções representativas de pelo menos 10 (dez) por cento do capital social.

Três) As assembleias gerais serão convocadas por publicação de avisos (no jornal) ou por carta registada, pelo menos trinta (30) dias de calendário antes da data marcada para a reunião.

Quatro) Os accionistas podem reunir-se numa Assembleia Geral sem formalidades prévias, desde que todos estejam presentes ou representados e todos expressem o seu desejo de que a Assembleia seja constituída e delibere sobre um determinado assunto.

Cinco) As deliberações por escrito assinadas por todos os accionistas em conformidade com as disposições do Código Comercial serão válidas e eficazes como se tivessem sido aprovadas pela Assembleia Geral. Quaisquer deliberações por escrito deste tipo podem ser assinadas separadamente, e todas juntas constituirão uma e a mesma deliberação.

ARTIGO CATORZE

(Procedimentos da Assembleia Geral)

Um) Não haverá qualquer quórum para a Assembleia Geral, a menos que cada accionista que detenha pelo menos 10% (dez por cento) das acções esteja presente ou representado no início da reunião em questão.

Dois) Cada quota corresponde a um voto, mas os direitos de voto estão sujeitos à assinatura na Lista de Presenças, e tal lista deve conter o nome, endereço e número de acções detidas por cada Accionista.

Três) Os accionistas podem ser representados na Assembleia Geral pelo cônjuge, descendente, ou ascendente, por outro accionista, por um administrador, por terceiros ou por mandatário. O instrumento de representação voluntária deve constar de um documento escrito, com uma carta simples, assinada pelo accionista e sem qualquer outra formalidade, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Quatro) As deliberações dos accionistas serão tomadas por maioria simples dos votos correspondentes aos accionistas presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou estes estatutos exijam uma maioria qualificada, que é fixada para efeitos dos presentes estatutos em sessenta por cento (60%) correspondentes aos accionistas presentes ou representados.

Cinco) As seguintes matérias estão reservadas para a Assembleia Geral:

a) Alteração dos estatutos;

b) Fusão, cisão ou transformação da sociedade ou qualquer outro tipo de reestruturação;

c) Nomeação de uma sociedade de auditoria externa para rever as demonstrações financeiras da sociedade, se e quando necessário;

d) Nomeação, destituição e aprovação da remuneração dos membros dos órgãos sociais;
e) Transmissão de acções da sociedade para terceiros;
f) Exclusão de accionistas; e
g) Aprovação do orçamento anual da sociedade.

ARTIGO QUINZE

(Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração da sociedade será composto por um número ímpar de administradores, com um mínimo de 3 (três) administradores e um máximo de 7 administradores, devidamente nomeados por deliberação dos accionistas, um dos quais será nomeado Presidente do Conselho de Administração na sequência de uma proposta feita pelo accionista que detenha o maior número de acções, que terá voto de qualidade.

Dois) A remuneração e a obrigação de prestação de caução serão oportunamente deliberadas pela Assembleia Geral.

Três) O Conselho de Administração terá poderes alargados para gerir os negócios da sociedade e para prosseguir o seu objecto social, desde que tais poderes e autoridade não sejam reservados exclusivamente à Assembleia Geral pela lei ou por estes estatutos.

Quatro) Os accionistas decidem nomear os seguintes membros para o Conselho de Administração da sociedade, para o mandato 2022-2025:

a) Presidente do Conselho de Administração – Amin Rassoul Hiridjee, portador do Passaporte n.º 14CP09627, residente em Madagáscar;
b) Administrador - Benjamin, Roger Memmi, portador do Passaporte n.º 17AZ34740, residente em Madagáscar;
c) Administrador - Riccardo Ridolfi, portador do Passaporte n.º YB3123285, residente no Uganda;
d) Administradora - Clara Angélica Muchabje, portadora do Passaporte n.º AB0956004, residente em Moçambique;
e) Administradora - Denise Jamal, portadora do Passaporte n.º 5AM29318, residente em Moçambique.

Cinco)A remuneração dos Administradores e a exigência para a prestação de caução serão determinadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO DEZASSEIS

(Funcionamento do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração reúne-se sempre que necessário no interesse da sociedade, e a reunião é convocada pelo Presidente do Conselho de Administração.

Dois) O presidente pode convocar uma reunião extraordinária mediante um aviso prévio não inferior ao estabelecido neste artigo, e o presidente convocará uma reunião extraordinária se tal lhe for solicitado por quaisquer outros dois (2) administradores da sociedade.

Três) O Conselho de Administração reunir-se-á em qualquer outro local, conforme acordado mutuamente por todos os administradores, através de conferência telefónica, videoconferência ou qualquer método que permita a comunicação entre os presentes.

Quatro) As reuniões do Conselho de Administração devem ser convocadas por carta ou e-mail, quinze (15) dias antes da data da reunião e devem ser acompanhadas da ordem de trabalhos da reunião, bem como de todos os documentos necessários. Nenhum assunto pode ser discutido numa reunião do Conselho de Administração, a menos que tenha sido incluído na ordem de trabalhos ou se não tiver sido acordado pela maioria dos administradores presentes ou representados.

Cinco) O quórum para as reuniões do Conselho de Administração será considerado constituído se todos os membros do Conselho de Administração estiverem presentes ou representados no mesmo. Se o quórum constitutivo não estiver presente uma hora após a hora designada para a reunião do Conselho de Administração, a reunião será considerada suspensa por dez (10) dias úteis e marcada na mesma hora e no mesmo local, e o Presidente do Conselho de Administração deverá assegurar que todos os administradores sejam notificados da reunião adiada do Conselho de Administração. Se o quórum constitutivo não for atingido após uma hora da hora designada para a reunião diferida do Conselho de Administração, os administradores presentes constituirão o quórum para efeitos dessa reunião.

Seis) Qualquer membro do Conselho de Administração temporariamente impedido de participar nas às reuniões do Conselho de Administração pode ser representado por qualquer outro administrador através de uma carta mandadeira dirigida ao Presidente do Conselho de Administração. O instrumento de representação voluntária deve constar de um documento escrito, com uma carta simples, assinada pelo administrador e sem qualquer outra formalidade, dirigida ao Presidente do Conselho de Administração.

Sete) As seguintes matérias estão reservadas ao Conselho de Administração e serão tomadas por maioria de votos dos administradores presentes ou representados:

a) Transmissão de acções para afiliadas;
b) Nomeação do Presidente do Conselho de Administração;
c) Transferência da sede social da sociedade;
d) Celebração de acordos de *joint venture*, consórcios e contratos similares;
e) Celebração de quaisquer contratos no decurso normal dos negócios da sociedade;
f) Abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias;
g) Transferência da sede da sociedade e abertura de sucursal, filial, ou outra forma de representação comercial da sociedade;
h) Celebração de empréstimos e celebração de acordos de financiamento;
i) A concessão de empréstimos ou garantias a terceiros;
j) A aprovação das contas anuais, relatórios e balanços da sociedade e dos princípios, políticas e práticas contabilísticas utilizados nessas contas, relatórios e balanços anuais;
k) A aprovação do plano estratégico a longo prazo, orçamento e plano de acção do plano de investimento da sociedade, incluindo quaisquer alterações ao mesmo, para posterior apresentação à Assembleia Geral;
l) A venda de activos da sociedade e a imposição de ónus ou encargos sobre estes, desde que tal venda ou constituição de encargos não esteja prevista no orçamento e no plano da sociedade;
m) Aprovação de investimentos de capital, desde que tais investimentos não estejam previstos no plano de investimento da sociedade;
n) A conclusão, alteração ou rescisão de qualquer contrato institucional a longo prazo com terceiros que envolva cooperação sustentável, desde que tal conclusão, alteração ou rescisão tenha um impacto material nos negócios da sociedade;
o) A participação da sociedade em novos projectos;
p) Aprovação dos suprimentos com os accionistas e dos seus termos e condições;
q) Aprovação dos termos e condições de contratação de bens e serviços juntamente e os respectivos termos e condições de pagamentos dos mesmos;
r) Aquisição, venda e oneração de acções ou obrigações próprias da sociedade; e
s) A delegação de poderes a um determinado administrador, incluindo a nomeação de administradores executivos para práctiva de determinados actos ou a nomeação de mandatários da sociedade.

ARTIGO DEZASSETE

(Direitos especiais ao Grupo Nyiky)

Um) Sem prejuízo do número dois do artigo dezasseis, a accionista Nyiky Group, Limitada, terá um direito especial de solicitar ao Presidente do Conselho de Administração que convoque uma segunda reunião do Conselho de Administração para discutir e/ou resolver qualquer assunto específico com de forma mais detalhada discutido em uma primeira reunião, o que para o acordo sobre resolução e/ou encerramento do assunto especifico ou aprovação e/ou deliberação (conforme aplicável) do respectivo assunto na segunda reunião convocada exigirá a maioria dos votos dos administradores apresentados ou representados.

Dois) Para efeitos do direito especial acima referido, o pedido deve ser enviado ao Presidente do Conselho de Administração no prazo máximo de 3 dias após a reunião em que foi discutida a questão que suscitou um desacordo ou na qual o Grupo Nyiky, Limitada. solicita a discussão em mais pormenor.

Três) O pedido acima apresentado deve conter os assuntos específicos a discutir e uma breve explicação sobre o motivo da sua discussão.

ARTIGO DEZOITO

(Vinculação)

A sociedade é vinculada por:

a) A assinatura do Presidente do Conselho de Administração;

b) A assinatura de um Administrador Executivo, nos termos precisos e com as limitações do seu respectivo mandato; ou

c) A assinatura de um mandatário, nos termos precisos e no âmbito dos seus respectivos mandatos.

ARTIGO DEZANOVE

(Fiscalização da sociedade)

A sociedade será supervisionada por um Conselho Fiscal ou Fiscal Único, conforme possa ser deliberado de tempos a tempos pelos accionistas.

ARTIGO VINTE

(Balanço)

Um) Os lucros anuais, após pedido de constituição ou reforço da reserva legal e reembolso de qualquer suprimento de um accionista em dívida, serão afectados à distribuição de dividendos, constituição e reforço de uma reserva voluntária para reinvestimento nos projectos da sociedade, satisfação das necessidades da comunidade ou participação noutros projectos da sociedade, conforme for convenientemente decidido pelos accionistas.

Dois) O exercício financeiro corresponde ao ano civil, e termina no dia 31 de Dezembro.

ARTIGO VINTE E UM

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade será dissolvida nos casos e nos termos estabelecidos por lei, nestes estatutos e em conformidade com a deliberação pertinente aprovada pela Assembleia Geral, se aplicável.

Dois) Salvo decisão em contrário da Assembleia Geral ou se exigido pela lei aplicável, a liquidação será extrajudicial, e os administradores serão os membros do Conselho de Administração que se encontram em funções.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Legislação vigente)

A sociedade será regida por estes estatutos e pelas disposições do Código Comercial Moçambicano e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 6 de Maio de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Oorvloed, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por constituição a 26 de Abril de 2022, da sociedade Oorvloed, Limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 101748723, a 5 de Abril de 2022, foi devidamente constituída a sociedade Oorvloed, Limitada.

Em consequência da constituição e registo efectuados, são publicados os estatutos da sociedade quem têm a seguinte redacção:

Craig Leon Beer, cidadão sul-africano, titular de passaporte n.º A02812097, válido até 14 de Agosto de 2023, emitido pelo Governo da República da África do Sul, nascido a 8 de Novembro de 1982; e

Hilda Anthonet Beer, cidadã sul-africana, titular de passaporte n.º A09129416, válido até 16 de Fevereiro de 2030, emitido pelo Governo da República da África do Sul, nascida a 7 de Junho de 1985.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Oorvloed, Limitada e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na avenida Kim Il Sung, n.º 83, bairro Polana Cimento, cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração ou administrador único, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social principal o exercício das actividades comerciais agro-pecuárias.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, tendentes a maximizá-las através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas e a decisão seja aprovada pelo conselho de administração ou administrador único.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), equivalente a duas quotas iguais assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% do capital social da sociedade, pertencente a Craig Leon Beer; e

b) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% do capital social da sociedade, pertencente a Hilda Anthonet Beer.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência nos aumentos de capital da sociedade, na proporção das percentagens das suas quotas.

.....

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Administração e gestão da sociedade

Um) A gestão e representação da sociedade competem a 2 (dois) administradores ou a um administrador único, a eleger pela assembleia geral.

Dois) Os administradores terão os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar estes poderes em directores execu-

tivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pelo próprio conselho de administração ou administrador único.

Três) Os membros do conselho de administração ou o administrador único estão dispensados de caução.

Quatro) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Cinco) O mandato dos administradores ou administrador único é de 4 (quatro) anos, podendo o (s) mesmo (s) ser reeleito (s).

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada:

a) Pela assinatura de dois administradores ou de um administrador caso seja nomeado um administrador único;

b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, em conformidade com os respectivos instrumentos de mandato.

.....

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Disposições finais e transitórias

Ficam desde já nomeados como administradores da sociedade, para o primeiro mandato que termina a 18 de Março de 2022, os senhores Craig Leon Beer e Hilda Anthonet Beer.

Maputo, 31 de Maio de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Papelaria Makwavu – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia vinte e quatro de Janeiro de dois mil e vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 1016886976, a sociedade Papelaria Makwavu – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por um documento particular a reger-se pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Papelaria Makwavu – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada, que tem a sua sede no 5.º Bairro de Chiaquelane, paragem Estaleiro, distrito de Chókwè, na província de Gaza.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociadade tem por objecto social a venda de material de escritório, consumíveis de escritório, material de higiene e limpeza.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente à soma de uma quota única, correspondente a 100% do capital social, pertecente ao sócio Fernando José Matsolo.

ARTIGO QUARTO

(Gestão e administração da sociedade)

Um) A gestão, administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio único, que desde já assume as funções de gestor e/ou administrador com dispensa de caução.

Dois) A sociadade ficará obrigada pela assinatura do sócio único, sendo que os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer trabalhador da sociadade devidamente autorizado por meio de um mandato.

Três) Em caso algum, poderá a sociadade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designamente em letras, fianças e abonações, a não ser que especificamente deliberado pelo sócio.

O Técnico, *Ilegível*.

Park Chidenguele – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia sete de Março de dois mil e vinte e dois, se procedeu ao registo das alterações parciais operadas no pacto social da sociedade Park Chidenguele – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEI 101184617 e, como consequência, os artigos primeiro, terceiro e quarto passarão a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta denominação de Park Chidenguele – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade unipessoal por quonta de responsabilidade limitada, que tem a sua sede na Praia de Chidenguele, distrito de Manjcaze, província de Gaza, República de Moçambique.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

a) Desenvolvimento de actividades de turismo residencial;

b) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, desde que devidamente autorizada pelas estruturas competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e dois milhões, novecentos e cinquenta e três mil, setenta e um meticais e sessenta e nove centavos (22.953.071,69MT), correspondente à soma de uma quota única, correspondente a 100% do capital social, pertencente à sócia Valotone 225.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído mediante decisão dos sócios.

ARTIGO QUARTO

(Gestão e administração da sociedade)

Um) A gestão, administração da sociedade e sua repromentaçao, em juizo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pela senhora Anita Lowe, que assume desde já as funções de gestora/administradora com dispensa de caução.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela as-sinatura de gestora/administradora, sendo que os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer trabalhador da sociedade devidamente autorizado por meio de um mandato emitido pela gestora/administradora ou pela sócia.

Três) Em caso algum, poderá a sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras, fianças e abonações, a não ser que especificar lente deliberado pela sócia.

O Técnico, *Ilegível*.

Roadline Transport & Logistics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 1 de Junho de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101768015, uma entidade denominada Roadline Transport & Logistics, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Hermenigildo António Nhaúle, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, esidente na Zona Verde,

quarteirão 7, casa n.º 33, cidade de Matola, titular de Bilhete de Identidade n.º 100105181837B, emitido a 4 de Janeiro de 2021, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo;

Salatiel Adriano Pacule, solteiro, maior, natural de Xai-Xai, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Magoanine A, quarteirão 18, casa n.º 87, cidade de Maputo, titular de Bilhete de Identidade n.º 090100239957M, a 23 de Novembro de 2021, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Xai-Xai.

Pelo presente contrato de sociedade, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Roadline Transport & Logistics, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Chamanculo A, parcela 268/2 e 3B, Rua dos Irmãos Robby.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local do país, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro onde a sua assembleia delibere.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

a) Prestação de serviços de transporte de carga e mercadoria;

b) Prestação de serviços de logística;

c) Prestação de serviços de despacho aduaneiro.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de um milhão e seiscentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

a) Uma quota com o valor de 800.000,00MT (oitocentos mil meticais), pertencente ao sócio Hermenigildo António Nhaúle, equivalente a cinquenta por cento do capital social; e

b) Uma quota com o valor de 800.000,00MT (oitocentos mil meticais), pertencente ao sócio Salatiel Adriano Pacule, equivalente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não são exigíveis prestações suplementares, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é livre, não carecendo de consentimento da sociedade.

Dois) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade depende do consentimento da sociedade.

Três) Na divisão e cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, esta goza do direito de preferência, o qual pertencerá individualmente aos sócios, se a sociedade não fizer uso desta prerrogativa estatutária.

ARTIGO OITAVO

(Interdição ou morte)

Por interdição ou morte de qualquer sócio, a sociedade continuará com os capazes ou sobre vivos e representantes do interdito ou os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um entre si que represente todos na sociedade, enquanto a respetiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

(Administração, gerência e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencerão conjuntamente aos sócios Hermenigildo Antônio Nhaúle e Salatiel Adriano Pacule, que desde já ficam nomeados gerentes com dispensa de caução,

Dois) Os gerentes terão todos os poderes necessários à administração da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, endossar, receber letras a favor, cartas e outros documentos de crédito, contractar e despedir pessoal, tomar de aluguer e arrendamento bens móveis e imóveis, incluindo naqueles veículos automóveis.

Três) Os gerentes poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categoria de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios. Porém, em caso algum, os gerentes poderão obrigar a sociedade em actos, contractos e documentos estranhos aos negócios sociedades para os quais a sociedade foi constituída, sob pena de indemnização à sociedade com importância igual a da obrigação assumida, ainda que a ela não seja obrigado o seu cumprimento.

ARTIGO DÉCIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos são bastantes duas assinaturas dos sócios.

Dois) Os administradores poderão delegar todo ou parte dos seus poderes em pessoas estranhas à sociedade, desde que outorgue a respectiva procuração ou resolução, fixando os limites dos poderes e competência.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por qualquer empregado da sociedade para tal autorizado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Aplicação de resultados)

Dos lucros apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, serão aplicados cinquenta por cento ao administrador Salatiel Adriano Pacule e cinquenta por cento ao sócio Hermenegildo António Nhaule de acordo com a deliberação tomada na assembleia geral que aprovar as contas da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omisso, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 8 de Junho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Rohtang Impex, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que, no dia nove de Junho de dois mil e vinte e dois, foi matriculada,

na Conservatória dos Registos de Entidades Legais, sob NUEL 101772438, entidade legal supra constituída por:

Pan Ting, casado, natural de Guizhou, de nacionalidade chinesa, portador de passaporte n.º E11847602, emitido pelos Serviços de Migração da China, aos dezasseis de Janeiro de dois mil e treze;

Rashi Jaiswal, casada, natural de Lucknow, Índia, de nacionalidade indiana, portadora de passaporte n.º G8707462, emitido pelos Serviços de Migração da Índia, aos vinte e três de Maio de dois mil e oito; e

Shahid Muhammad, casado, natural de Pak Hyderabad, de nacionalidade paquistanesa, portador de DIRE n.º 06PK00026861B, emitido pelos Serviços de Migração de Manica, em Chimoio, aos dezoito de Novembro de dois mil e vinte, todos residentes acidentalmente no distrito de Gondola.

E por eles foi dito que são os únicos sócios da sociedade Rohtang Impex, Limitada, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede na cidade de Chimoio, província de Manica, estando presentes todos os sócios, com capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro de um milhão de meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais de valores nominais de quinhentos mil meticais cada, equivalentes a cinquenta por cento do capital social, pertencentes aos sócios Pan Ting e Rashi Jaiswal, respectivamente, alterada por escritura de cessão do dia dezanove de Setembro de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas cento e oito a cento e dez do livro de notas para escrituras diversas número dezasseis, do Cartório Notarial de Chimoio.

Os sócios reunidos em assembleia geral extraordinária, no dia vinte e cinco de Maio de dois mil e vinte e um, deliberaram em único ponto de agenda: admissão de um novo sócio, Shahid Muhammad, passando este a ter todas as obrigações na referida sociedade.

Em consequência desta operação, os sócios alteram a composição do artigo sétimo do pacto social que rege a sociedade, passando a ter uma nova e seguinte redacção:

.....

ARTIGO SÉTIMO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente à soma de três quotas desiguais de valores nominais, sendo uma no valor nominal de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Pan Ting, a outra quota no valor nominal de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), equivalente a 30% (trinta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Rashi Jaiswal e a última quota no valor nominal de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), equivalente a 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente ao sócio Shahid Muhammad, respectivamente.

Dois) Inalterado.

Em tudo o mais não alterado por esta escritura, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

O Notário, *Ilegível*.

Tina & Júnior, Limitada

Certifico, para efeitos da publicação, que, por acta de 23 de Maio de 2022, em assembleia geral da sociedade Tina & Júnior, Limitada, com capital social de 50.000,00MT, constituída e regulada pelo direito moçambicano, registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais da Cidade de Maputo, sob o NUEL 10176511, se procedeu à mudança de endereço, aumento do objecto e aumento do capital social.

Em consequência acima dessa deliberação, fica alterado o artigo um, artigo três e o artigo quatro do pacto social, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO UM

Denominação e sede

A sociedade adapta a denominação de Tina & Junior, Limitada, com a sede na cidade de Maputo, Avenida do Trabalho, bairro Malanga, quarteirão 13, n.º 602A, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerar surcusais dentro e fora do país quando for conveniente.

.....

ARTIGO TRÊS

Objecto social

A sociedade tem por objecto social:

a) Comércio geral a grosso e a retalho de todos os produtos de CAE, com importação e exportação quando devidamente autorizados nos termos da lei;
b) Panificação;
c) *Take away* e pastelaria;
d) Serviços de *catering*;
e) Formação profissional e hotelaria;
f) Formação profissional na área de construção e restauração;
g) Construção civil e obras públicas;
h) Organização de eventos;
i) Prestação de serviços de gráfica e seregrafia.

ARTIGO QUATRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), dividido em três quotas desiguais:

a) Uma quota de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente à sócia Rosa Cristina Ernesto Muxanga;
b) Uma quota de 175.000,00MT (cento e setenta e cinco mil meticais), correspondente a 35% do capital social, pertencente à sócia Tina & Junior, Limitada; e
c) Uma quota de 75.000,00MT (setenta e cinco mil metícais), correspondente a 15% do capital social, pertencente ao sócio Dumitru Iuri Belibou Júnior.

Em tudo não alterado mantém-se a disposição do pacto social.

Maputo, 8 de Junho de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Vision Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 27 de Maio de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101765687, uma entidade denominada Vision Consulting, Limitada.

Shiming Weng, de nacionalidade chinesa, onde se encontra a residir em Moçambique, cidade de Maputo, na rua Crisanto Castiano Mitema, n.º 29, portadora de Passaporte n.º EE5435200, emitido a 11 de Junho de 2018, na República Popular da China; e

Liqun Ma, de nacionalidade chinesa, onde se encontra a residir em Moçambique, cidade de Maputo, na rua Crisanto Castiano Mitema, n.º 29, portador de Passaporte n.º EG4279246, na China.

Declaram constituir uma sociedade nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo e firma

A sociedade adopta o tipo de sociedade por quotas e a firma Vision Consulting, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sede na rua Acordos do Incomate, condomínio Vila Sol, casa n.º 36, bairro Triunfo, distrito Kamavota, Maputo.

Dois) Por simples deliberação de gerência, podem criar-se sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social o exercício da actividade de gestão e consultoria, incluindo gestão de empresa, gestão financeira e outras relacionadas, traduções e autenticidade de documentos civis e comerciais, certificados, credenciais de habitações e outros documentos semelhantes, podendo em geral dedicar-se a outras actividades com objectos diferentes daqueles que exerce, por si ou através da associação ou participação em sociedades, nos termos e amplitudes permitidos por lei e mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, representando duas quotas de igual valor nominal, representado pelas seguintes quotas:

a) Uma quota com o valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais), pertencente ao sócio Shiming Weng, correspondente a 60% do capital social; e

b) Uma quota com o valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), pertencente ao sócio Liqun Ma, correspondente a 40% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Por deliberação dos sócios, pode ser exigida a realização de prestações suplementares até um montante global igual ao dobro do capital social.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) A cessão de quotas a estranhos fica dependente da prévia prestação do consentimento da sociedade.

Dois) Na cessão onerosa de quotas a estranhos, terão direito de preferência a sociedade e os sócios sucessivamente.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

a) Com o consentimento do respectivo titular;

b) Em caso de morte ou insolvência do sócio;

c) Se sobre a mesma recair arresto, arrolamento ou penhora;

d) Se a mesma for cedida sem prévio consentimento da sociedade.

Dois) A quota amortizada figurará no balanço como tal, podendo, todavia, os sócios deliberar nos termos legais sobre a correspondente redução do capital social ou o aumento do valor das restantes quotas, ou ainda a criação de uma ou mais quotas do valor nominal compatível para alienação a sócios ou a terceiros.

ARTIGO OITAVO

Gerência

Um) A administração e representação da sociedade serão a cargo do senhor Shiming Weng, eleito em assembleia geral.

Dois) A assembleia geral delibera se a gerência é remunerada.

ARTIGO NONO

Forma de obrigar

A sociedade obriga-se com a intervenção conjunta de dois sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Liquidação

Dissolvida a sociedade, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. À falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleias gerais

Os sócios podem livremente designar quem os representará nas assembleias gerais.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Tudo o que estiver omisso nestes estatutos será regulado pela lei das sociedades comerciais por quotas.

Maputo, 8 de Junho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Wella Transporte & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 24 de Maio de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101761266, uma entidade denominada Wella Transporte & Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas entre:

Alex Nyamwasa, casado com Uwizeyimana Oliver em regime de comunhão geral de bens, natural do Ruanda, residente no bairro Patrice Lumumba, casa n.º 61, rua M, portador de Bilhete de Identidade n.º 520-00000604, emitido a 20 de Agosto de 2019, válido até 20 de Agosto de 2024, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo;

Uwizeyimana Oliver, casada, portadora de Bilhete de Identidade n.º 520-00000142, emitido a 17 de Dezembro de 2020, válido até 17 de Dezembro de 2025, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, residente no bairro Patrice Lumumba, casa n.º 61, rua M; e

Charity Chavunga Rugina, casada, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100541778C, emitido a 10 de Março de 2022, válido até 9 de Março de 2027, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro Chinonaquila, distrito de Boane, casa n.º 27, quarteirão 1.

Constituem uma sociedade responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Wella Transporte & Serviços, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede na avenida Eduardo Mondlane, n.º 3450, Matola.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem o seu início a contar da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social transportes e serviços de bens e mercadoria.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito, é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais), dividido em três partes desiguais:

a) Uma quota no valor nominal de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticais), equivalente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Alex Nyamwasa;

b) Outra quota no valor nominal de 3.000.000,00MT (três milhões de meticais), equivalente a 30% do capital social, pertencente à sócia Charity Chavunga Rugina; e

c) Outra quota no valor nominal 2.000.000,00MT (dois milhões de meticais), equivalente a 20% do capital social, pertencente à sócia Uwizeyimana Oliver.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Poderão exigir-se prestações suplementares de capital, sempre que for julgado necessário, mediante a participação e aceitação de uma maioria do sócio.

Dois) Os sócios poderão fazer prestações suplementares à sociedade até ao montante global das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Administração, gerência e sua representação)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio Alex Nyamwasa.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade, em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos administradores.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos administradores ou por qualquer empregado por ele expressamente autorizado.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano, devendo a administração da actividade organizar as contas anuais e elaborar o relatório respeitante ao exercício e uma resposta de aplicação de resultados.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei por deliberação de dois terços de capital.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sua quota será paga a quem tem direito pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daquele estado, caso os herdeiros ou representantes legais não se manifestem no prazo de seis meses após a notificação da intenção de continuar na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais vigentes em Moçambique.

Maputo, 8 de Junho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

WSS Logistic Consulting and Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de doze do mês de Outubro de dois mil e vinte e um, em assembleia geral da sociedade WSS Logistic Consulting & Service, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com o capital social de cinquenta mil meticais, constituída e regulada pelo direito moçambicano, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob n.º 101332926, se procedeu à mudança de endereço, cessão de quotas e alteração parcial do pacto social na sociedade.

Em consequência desta deliberação, altera-se o artigo segundo e artigo quarto dos estatutos, que passam a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no endereço Avenida da Malhangalene, n.º 102, rés-do-chão, cidade de Maputo.

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 100% do capital social, pertencente ao sócio único Samuel Fungai Mário Chinhacata.

Em tudo não alterado mantêm-se as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 3 de Junho de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Xiaomi Ginástica – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 6 de Junho de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101770257, uma entidade denominada Xiaomi Ginástica – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pelo presente contracto é constituída uma sociedade comercial por quota unipessoal, que se regerá nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Libin Lin, de 33 anos de idade, solteiro, de nacionalidade chinesa, natural de Chn Fujian, residente no bairro Central, na cidade de Maputo, portador de DIRE n.º 11CN00061851I, emitido a 9 de Novembro de 2021, pela Direcção Nacional de Migração da Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Xiaomi Ginástica – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob forma de sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede sediada na cidade de Maputo, na avenida 24 de Julho, n.º 113, rés-do-chão, distrito municipal de Kampfumo, podendo, por decisão do sócio único, abrir ou encerrar filiais, delegações, sucursais ou outras formas de representação social dentro do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal a prestação de serviços na área de ginásio e outras actividades da mesma área, venda de acessórios para ginástica, material para ginásio, produtos consumíveis para ginásio.

Dois) A sociedade poderá, mediante a decisão do sócio único, exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que encontre autorização para tal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à única quota de cem por cento do capital social, pertencente ao senhor Libin Lin.

Dois) O sócio único poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio único poderá conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições por ele fixados.

Dois) Entendem-se por suprimentos as importâncias complementares que o sócio possa adiantar, no caso de o capital se revelar insuficiente, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

.....

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelo sócio único, o senhor Libin Lin.

Dois) O gerente terá os poderes necessários para, em nome da sociedade, assinar cheques e praticar todos e quaisquer outros actos no âmbito da representação da sociedade.

Três) O administrador detém poderes especiais para obrigar a sociedade, dar de garantia o património social, alineá-lo a si próprio ou a quem entender e nas condições por ele fixadas, sem necessidade de qualquer outro tipo de autorização.

Quatro) A sociedade poderá nomear mandatário ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de acto, dando tais poderes através de procuração.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei ou por decisão do sócio único.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pelo sócio único nos amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor, aprovado por Decreto-Lei n.º 12/2005 de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 8 de Junho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

— Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;

— Impressão em Off-set e Digital;

— Encadernação e Restauração de Livros;

— Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do Boletim da República para o território nacional (sem porte):

— As três séries por ano 35.000,00MT
— As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

I Série 17.500,00MT
II Série 8.750,00MT
III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

I Série 8.750,00MT
II Série 4.375,00MT
III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: imprensanac@minjust.gov.mz
Web: www.imprensanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510